



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4790 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 203 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta e altera dispositivos do Código Tributário do Município de Natal, Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989, para adaptá-lo às alterações realizadas na Lei Complementar nº 116/2003 pela Lei Complementar nº 183/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 38, 48, 60 e 64 da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 38 -

§4º O prazo para o sujeito passivo requerer, perante a Secretaria Municipal de Tributação, a inscrição da unidade imobiliária ou qualquer atualização cadastral, nos termos deste artigo, é até cento e oitenta (180) dias, a contar do ato ou do fato que lhe deu origem, retroagindo o lançamento tributário à data da ocorrência do fato gerador.

....." (NR)

"Art. 48 -

§3º - A isenção de que trata o inciso VI deste artigo, quando concedida, não desobriga o proprietário do imóvel beneficiado do pagamento dos demais tributos municipais; será válida por 01 (um) exercício fiscal e gozada no período subsequente ao da solicitação, após o que, deverá ser novamente requerida para um novo exercício fiscal, cessando o benefício quando não pleiteado.

§4º - A isenção prevista no inciso VII do caput será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento do imóvel" (NR)

"Art. 60 -

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículo, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

....." (NR)

"Art. 64 -

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 do artigo 60, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

....." (NR)

Art. 2º Ficam anistiadas as infrações cometidas, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, relacionadas, exclusivamente, ao descumprimento do previsto no artigo 38, §4º, da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação da Lei Complementar nº 109, de 24 de junho de 2009; acrescenta o Art. 19-E à Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010; altera a Lei Complementar nº 4.100, de 19 de junho de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos X, XIV, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, do art. 10 da Lei Complementar nº 109, de 24 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

XXIII - FUNÇÃO DE SUPERVISÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA – FSGFU, atribuída, por ato do Chefe do Executivo, mediante delegação do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a servidor efetivo com formação superior ou pós-graduação em área de conhecimento correlata à Engenharia Civil, Arquitetura, Urbanismo e Planejamento Urbano e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na área de fiscalização ou ao fiscal urbanístico de carreira, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo serviço e formação superior em qualquer área, com retribuição mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

XXIV - FUNÇÃO DE SUPERVISÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – FSGFA, atribuída, por ato do Chefe do Executivo, mediante delegação do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a servidor efetivo com formação superior ou pós-graduação em área do conhecimento correlata ao meio ambiente e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na área de fiscalização ou ao fiscal ambiental de carreira, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço e formação superior em qualquer área, com retribuição mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

XXV - FUNÇÃO DE SUPERVISÃO ESPECÍFICA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA – FSEFU, atribuída, por ato do Chefe do Executivo, mediante delegação do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a servidor efetivo com formação superior ou pós-graduação em área do conhecimento correlata à engenharia civil, arquitetura, urbanismo e planejamento urbano e de experiência de, no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço na área de fiscalização ou ao fiscal urbanístico de carreira, com no mínimo, 3 (três) anos de efetivo serviço e área de formação superior em qualquer área, com retribuição mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XXVI - FUNÇÃO DE SUPERVISÃO ESPECÍFICA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – FSEFA, atribuída, por ato do Chefe do Executivo, mediante delegação do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a servidor efetivo com formação superior ou pós-graduação em área do conhecimento correlata ao meio ambiente e experiência de, no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço na área de fiscalização ou ao fiscal ambiental de carreira, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço e formação superior em qualquer área, com retribuição mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);"

Art. 2º Regulamenta as atribuições das Supervisões Gerais de Fiscalização definidas no artigo anterior:

I – auxiliar, imediata e diretamente, o Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo do Município, assessorando-o nos assuntos de sua competência;

II – planejar, dirigir, executar, representar, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar as funções institucionais da Fiscalização Municipal de sua competência;

III – zelar pela observância dos princípios básicos da administração pública, do regimento interno da SEMURB, da legislação aplicável à função e à atividade de Fiscalização Municipal e exercício do Poder de Polícia Administrativa;

IV – promover a distribuição interna, a designação de tarefas e o remanejamento de pessoal de apoio, operacional e auxiliar da Fiscalização que supervisiona, observando esta Lei Complementar e as disposições legais aplicáveis;

V – avocar, excepcionalmente e mediante ato devidamente motivado, processos administrativos de apuração de infração para exame e redistribuição;

VI – decidir acerca de conflito de competência suscitado entre os Supervisores Específicos de Fiscalização a ele subordinados;

VII – receber e distribuir as requisições procedentes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Município, zelando por seu cumprimento, nos termos da lei;

VIII – apresentar ao Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo do Município as necessidades de ordem administrativa e operacionais da Fiscalização Municipal de sua competência;

IX – coordenar os serviços administrativos da Supervisão Geral de sua competência;

X – requisitar a instauração de processos administrativos e disciplinares;

XI – determinar, preventivamente, mediante decisão motivada, o afastamento de servidores integrantes dos quadros de pessoal de apoio, operacional, e auxiliar de Fiscalização que supervisiona, quando necessário à apuração de transgressão disciplinar ou ilícito penal;

XII – aplicar, auxiliado pelos Supervisores de Fiscalização Específica a ele subordinados, a avaliação de desempenho e a avaliação de estágio probatório dos servidores a ele subordinados, nos termos e critérios da legislação aplicada;

XIII – exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Fiscalização Municipal e eficiente aplicação da Lei e do Poder de Polícia Administrativa;

§ 1º Os Supervisores Gerais de Fiscalização em suas ausências e impedimentos temporários, terão suas funções atribuídas, automaticamente, a um dos Supervisores Específicos de Fiscalização diretamente subordinado, cumulativamente às funções que exerce, obedecida a antiguidade da matrícula funcional do Supervisor Substituto.

§ 2º As Supervisões Específicas de Fiscalização são unidades diretamente subordinadas às Supervisões Gerais de Fiscalização com competência para a execução de suas atividades-fim de fiscalização e poder de polícia administrativa municipal, nos termos da legislação em

vigor e em outros atos normativos que vierem a dispor sobre a matéria.

§ 3º A cada Supervisão Específica de Fiscalização será delegada um Supervisor Específico, nos termos do art. 1º, que terá nomenclatura a ser definida de acordo com as divisões e atribuições mediante portaria interna.

§ 4º Os Supervisores Específicos de Fiscalização em suas ausências e impedimentos temporários, terão suas funções atribuídas a um dos Supervisores Específicos de Fiscalização cumulativamente às funções que exerce, mediante designação do Supervisor Geral de Fiscalização diretamente subordinado.

Art. 3º Regulamenta as atribuições das Supervisões Específicas de Fiscalização:

I – instaurar e instruir processos administrativos e demais procedimentos destinados a apurar a materialidade e a autoria das infrações administrativas em matéria de sua competência;

II – exercer atribuições previstas na legislação processual de sua competência;

III – requisitar a realização de prova pericial, análise, avaliação, quando necessária, ou de quaisquer outros exames que julgar necessário à elucidação de fato, materialidade ou autoria de ato, durante a condução do processo administrativo de apuração de infração, em qualquer de suas fases;

IV – prestar ao Ministério Público, ao Judiciário, aos Procuradores do Município, sempre que requisitado, esclarecimentos e informações necessárias à instrução e ou julgamento de processo conduzido ou sob análise dessas instâncias;

V – realizar as diligências requisitadas pelo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo do Município, pelos Procuradores do Município, pelo Supervisor Geral de Fiscalização a que está subordinado, pelo Judiciário e pelo Ministério Público, sob sua responsabilidade;

VI – adotar medidas necessárias ao controle das infrações administrativas sob sua responsabilidade, possibilitando a geração de estatística e indicadores ambientais;

VII – atender ao público com urbanidade, encaminhando providências e determinando o registro das ocorrências específicas;

VIII – orientar e supervisionar as equipes a ele subordinadas, visando à coordenação, o controle e o desenvolvimento técnico do trabalho fiscalizatório e do poder de polícia de sua competência;

IX – atuar, atuar ou supervisionar a atuação, a atuação, o desenvolvimento dos procedimentos administrativos e a aplicação dos atos e ou restrições de polícia de sua competência;

X – cumprir e fazer cumprir as ordens, normas, procedimentos e instruções emanadas de superior hierárquico;

XI – fornecer aos seus subordinados ordem de fiscalização ou serviço, preferencialmente por escrito, ou registrada em procedimento mediante despacho, das ações que a eles determinar;

XII – exercer, quando designados pela autoridade competente, cargos e funções integrantes da estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo; e

XIII – exercer outras funções correlatas ao cargo;

Art. 4º Fica acrescido o inciso X ao artigo 12 da Lei Complementar nº 119/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

X – Gratificação de incentivo à Fiscalização e Controle de Atividades Urbanas (G-IFC).”

Art. 5º Fica criado o artigo 19-E, da Lei Complementar 119/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-E Fica Criada a Gratificação de Incentivo à Fiscalização e Controle de Atividades Urbanas (G-IFC) que será concedida aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, conforme descrito a seguir:

I – Gratificação de Incentivo à Fiscalização e Controle de Atividades Urbanas (G-IFC) para os servidores no exercício dos cargos de Técnico Fiscal Ambiental, Técnico Fiscal Urbanístico, Auxiliar Fiscal Ambiental, Auxiliar Fiscal Urbanístico, os Cargos de nível médio 65, 69 e 70 do Edital nº 2/2004 SEMAF, de 18 de fevereiro de 2004, do quadro de pessoal da SEMURB ou ao servidor efetivo com formação superior ou nível médio técnico designados para exercerem suas funções no Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental (DFUA), com valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), limitando-se a 45 (quarenta e cinco) gratificações;

II – Os servidores com formação técnica de nível superior, os Agentes Socioambientais, os motoristas e demais servidores efetivos devidamente lotados nas Supervisões Gerais de Fiscalização, e que exerçam atividade de campo, em regime de escala, em apoio às ações de fiscalizações, também fazem jus à gratificação mencionada no caput do artigo, desde que designados mediante Portaria do Secretário da SEMURB, limitando-se a 20 (vinte) gratificações;

Art. 6º As despesas com as gratificações ora criadas correrão por conta dos recursos do Fundo de Urbanização (FURB) e do Fundo Único do Meio Ambiente do Município de Natal (FUNAM).

Art. 7º Fica alterado o artigo 101 da Lei Complementar 4.100/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. Fica criado o Fundo Único do Meio Ambiente do Município de Natal – FUNAM, destinado a implementação de projetos de melhoria da qualidade ambiental do Município e ações de fortalecimento do controle ambiental, vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim.

§ 1º ...

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao FUNAM serão aplicados prioritariamente em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial, de educação ambiental e fomento à otimização de rotinas e procedimentos para efetivação do poder de polícia do órgão de licenciamento e controle ambiental, inclusive para o pagamento de gratificação de pessoal.

§ 3º ... “

Art. 8º O pagamento das Funções e Gratificações que trata os Artigos 1º e 5º da presente Lei Complementar serão realizados sem prejuízo da percepção da Gratificação de Expediente Extraordinário (GEE), do Adicional de Expediente Extraordinário e do Adicional Noturno.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 205 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta o Art. 19-D da Lei Complementar nº 119/2010, que trata da gratificação de análise e assessoramento, para remunerar os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e que estejam em exercício pleno, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, desempenhando atividades fins análise, e/ou assessoramento em processos de licenciamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 12 da Lei Complementar 119/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - Gratificação de Análise e Assessoramento Técnico (GAAT)”

Art. 2º Fica criado o artigo 19-D, da Lei Complementar 119/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-D Fica criada Gratificação de Análise e Assessoramento Técnico (GAAT) que será concedida aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, conforme descrito a seguir:

I - Gratificação de Análise e Assessoramento Técnico I (GAAT-I) para o servidor designado para análise técnica e/ou assessoramento técnico em processos de licenciamento urbanístico, ambiental e/ou fundiário, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), limitando-se a 25 (vinte e cinco) gratificações;

II - Gratificação de Análise e Assessoramento Técnico II (GAAT-II) para o servidor designado para desenvolver atividades de apoio e suporte administrativo aos processos de licenciamento urbanístico, ambiental e/ou fundiário, no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), limitando-se a 10 (dez) gratificações.

Parágrafo único: A Gratificação de Análise e Assessoramento Técnico (GAAT) terá como fonte financeira para pagamento os recursos destinados ao FURB e FUNAM.”

Art. 3º As despesas com as gratificações ora criadas correrão por conta dos recursos do Fundo de Urbanização (FURB) e do Fundo Único do Meio Ambiente do Município do Natal (FUNAM).

Art. 4º Fica alterado o artigo 101 da Lei Complementar 4.100/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 - Fica criado o Fundo Único do Meio Ambiente do Município do Natal - FUNAM, destinado à implementação de projetos de melhoria da qualidade ambiental do Município e ações de fortalecimento do controle ambiental, vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim.

§ 1º ...

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao FUNAM serão aplicados prioritariamente em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial, de educação ambiental e fomento à otimização de rotinas e procedimentos para efetivação do poder de polícia do órgão de licenciamento e controle ambiental, inclusive para o pagamento de gratificação de pessoal.

§ 3º ...”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.271 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização da matriz remuneratória prevista do Anexo II da Lei nº 6.419/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de junho de 2022, a matriz remuneratória constante no Anexo II da Lei n.º 6.419 de 20 de novembro de 2013, fica atualizada nos seguintes termos:

ANEXO II

MATRIZ REMUNERATÓRIA

CARRERA	PADRÃO	NÍVEL																	
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
AGENTE DE MOBILIDADE URBANA	A	RS 3.378,50	RS 3.479,86	RS 3.584,26	RS 3.691,78	RS 3.802,54	RS 3.916,61	RS 4.034,11	RS 4.155,13	RS 2.79,79	RS 408,18	RS 4.540,43	RS 676,64	RS 4.816,94	RS 4.961,45	RS 5.110,29	RS 5.263,60	RS 5.421,51	RS 5.584,15
	B	RS 3.716,36	RS 3.827,85	RS 3.942,68	RS 4.060,96	RS 4.182,79	RS 4.308,27	RS 4.437,52	RS 4.570,65	RS 4.707,77	RS 4.849,00	RS 4.994,47	RS 1.144,31	RS 5.298,63	RS 5.457,59	RS 5.621,32	RS 5.789,96	RS 5.963,66	RS 6.142,57
	C	RS 4.087,99	RS 4.210,63	RS 4.336,95	RS 4.467,06	RS 4.601,07	RS 4.739,10	RS 4.881,28	RS 5.027,71	RS 5.178,54	RS 5.333,90	RS 5.493,92	RS 5.658,74	RS 5.828,50	RS 6.003,35	RS 6.183,45	RS 6.368,96	RS 6.560,03	RS 6.756,83

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.272 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Olimpíada Cultural Natalense, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o evento denominado "Olimpíada Cultural Natalense" a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O evento é destinado a valorizar a educação e a cultura natalense e potiguar e está diretamente voltado aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmios aos alunos da rede municipal vencedores da Olimpíada Cultural na forma do regulamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.273 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Acresce ao vencimento do procurador o valor da gratificação de atuação judicial - GAI, e extingue tal vantagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor atual da Gratificação de Atuação Judicial-GAI passa a compor o vencimento base do cargo de Procurador Municipal.

Art. 2º Os efeitos do disposto no artigo anterior entram em vigor a partir de 2 de janeiro de 2022, ficando em seguida revogado o inciso II do artigo 12 e artigo 14 da Lei Complementar nº 119/2010 e artigos 9º e 12 da Lei Complementar nº 128/2011.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.274 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Regula o art. 120, inciso VIII, da Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva prevista no art. 120, inciso VIII, da Lei nº 1.517, de 23 de 1965.

Art. 2º A concessão do benefício previsto no Art. 1º é assegurada aos agentes políticos da Prefeitura Municipal do Natal, aos titulares dos cargos públicos descritos no Art. 14 da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, e a seus respectivos adjuntos, suplentes ou substitutos legais, desde que integrem, na qualidade de titular, substituto ou designado, Conselho Municipal, Comissão ou órgão colegiado de deliberação coletiva, e participem da realização de uma ou mais reuniões mensais.

§ 1º A Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva será fixada em 60% (sessenta por cento) incidente sobre a remuneração do cargo descrito no caput deste artigo.

§ 2º Quando o beneficiário for integrante de mais de um Órgão de Deliberação Coletiva, ser-lhe-á paga somente uma única Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva.

Art. 3º A Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva detém caráter indenizatório, proibindo-se sua incorporação para fins de aposentadoria ou previdenciários, e será acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias advindas do cargo descrito no caput do Art. 2º.

§ 1º Durante o afastamento legal do integrante titular por período superior a 30 (trinta) dias, apenas o suplente, seu substituto legal ou o designado perceberá esta gratificação, respeitando-se sempre a vedação prevista no § 2º do Art. 2º.

§ 2º Em caso de impedimento, suspensão, licença médica ou de saúde, o suplente, o substituto legal ou o designado fará jus à gratificação, observando-se a proibição descrita no § 2º do Art. 2º.

Art. 4º No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo editará eventual Decreto regulamentando os aspectos relativos a este diploma legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO N.º 12.408 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Declaração das Sociedades Uniprofissionais – DESUP, prevista na Lei Complementar Municipal nº 197, de 18 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração das Sociedades Uniprofissionais – DESUP, destinada à apuração e lançamento do ISS destas Sociedades localizadas no Município de Natal.

Art. 2º. A declaração a que se refere o artigo anterior deve ser entregue até o dia 10 do mês subsequente ao bimestre de referência por todas as Sociedades Uniprofissionais estabelecidas no Município de Natal/RN e que não sejam optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 3º. As pessoas jurídicas de que trata o artigo anterior devem declarar todos os profissionais habilitados que prestam serviços em nome da sociedade, sejam na condição de sócios, empregados ou contratados.

Parágrafo único. A omissão de declaração de profissional, seja como sócio, empregado ou contratado, sujeita a Sociedade às penalidades pelo não recolhimento do ISS devido referente ao profissional não declarado.

Art. 4º. O enquadramento do contribuinte como Sociedade Uniprofissional ocorrerá de forma automática, através de inscrição ou alteração no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município.

§ 1º. Para ser enquadrado como Sociedade Uniprofissional, o contribuinte deverá possuir a natureza jurídica "Sociedade Simples", não ser optante do regime de tributação Simples Nacional e, ainda, ter uma ou mais atividades constantes dos grupos abaixo enumerados:

Grupo I

Medicina, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres, obstetrícia, fonoaudiologia e ortóptica.

GRUPO II

Enfermagem

GRUPO III

Protéticos (prótese dentária)

GRUPO IV

Medicina veterinária

GRUPO V

Contabilidade, auditoria contábil, técnicos em contabilidade e congêneres

GRUPO VI

Agenciamento de propriedade industrial

GRUPO VII

Advocacia

GRUPO VIII

Engenharia e agronomia

GRUPO IX

Arquitetura e urbanismo

GRUPO X

Odontologia

GRUPO XI

Economia

GRUPO XII

Psicologia

§ 2º. Será impeditivo de enquadramento como Sociedade Uniprofissional, bem como para envio da DESUP, a existência, no cadastro mobiliário, de atividades não listadas no parágrafo anterior ou pertencentes a grupos distintos.

§ 3º. Não se aplica ao tomador do serviço a responsabilidade tributária prevista na legislação municipal quando a emissão da NFS-e for realizada por Sociedade Uniprofissional sujeita ao regime de tributação fixa do ISS.

Art. 5º. A DESUP será tomada por base para a apuração do ISS devido pela Sociedade Uniprofissional, conforme os parâmetros definidos pela Lei Complementar municipal nº 197/2021, de 18 de junho de 2021.

Parágrafo único. Ao final da declaração será gerado o Documento de Arrecadação Municipal – DAM com o valor total do ISS devido pela sociedade, tendo como vencimento o dia 10 do mês subsequente ao bimestre de referência.

Art. 6º. Nos casos de saída ou entrada de profissionais do quadro societário, dispensa ou contratação de profissional empregado ou, ainda, quando rescindido ou iniciado contrato de prestação de serviços para a sociedade durante o bimestre de referência, o cálculo do ISS devido será proporcional aos dias em que o profissional fizer parte ou prestar serviços em nome da sociedade.

Art. 7º. A DESUP é gerada por meio eletrônico em módulo do DIRECTA, tendo como prazo de entrega o dia 10 do mês subsequente ao bimestre de referência, independentemente da existência de movimentação financeira.

§ 1º. O recibo de entrega será gerado após o envio, juntamente com a memória de cálculo do ISS devido.

§ 2º. As devidas correções, quando necessárias, serão feitas com a entrega de declarações retificadoras.

§ 3º. Não havendo expediente ou, na ocorrência de problemas técnicos na SEMUT que impossibilitem a transmissão da DESUP na data limite definida neste Decreto, fica o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º. A Declaração das Sociedades Uniprofissionais – DESUP deve conter as seguintes informações:
I - Identificação da Sociedade declarante com CNPJ, Inscrição Municipal, Razão Social, Nome Fantasia, Atividade Principal e Natureza Jurídica;

II - Relação dos sócios, empregados ou contratados, com respectivos CPF, números de registro no órgão de classe e datas de entrada e saída da sociedade.

Art. 9º. A não entrega de uma declaração impede a entrega das subsequentes.

Art. 10. As Notas Fiscais de Serviços emitidas pelas sociedades uniprofissionais deverão relacionar o nome, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – e o número de registro no órgão de classe do(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação dos serviços.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida pelos contribuintes sujeitos à DESUP conterá a natureza da operação "Sociedade Uniprofissional", informação vinculada ao cadastro mobiliário.

§ 2º. Está dispensado da emissão de nota fiscal de serviços o profissional habilitado

contratado por sociedade uniprofissional para atuar em nome desta, em relação aos serviços para os quais foi contratado.

Art. 11. Os contribuintes já inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, que atendam aos requisitos do art. 4º, § 1º, deste Decreto, serão automaticamente enquadrados como Sociedades Uniprofissionais em 1º de janeiro de 2022.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 17 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO N.º 12.412 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal n.º 7.042, de 27 de junho de 2020, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, no âmbito do Município de Natal. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 7.042, de 27 de junho de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER e o Fundo Municipal do Trabalho - FMT, instituídos, no âmbito do Município de Natal, pela Lei Municipal n.º 7.042, de 27 de junho de 2020, ficam regulamentados pelas disposições deste Decreto.

CAPÍTULO

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER

Art. 2.º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Natal – CMTER, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, tem como objetivo deliberar sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como à qualificação profissional.

Art. 3.º O CMTER encontra-se vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, sendo constituído, de forma tripartite e paritária, por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 4.º O CMTER será composto por 15 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, contando com representação, em igual número, do Poder Público, de trabalhadores e de empregadores, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, os quais serão indicados pelos seguintes órgãos:

- 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;
- 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo – SMG;
- 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA;
- 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Estadual do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte.

II - 05 (cinco) representantes dos trabalhadores, os quais serão indicados pelas seguintes entidades:

- 02 (dois) representantes indicados pela Força Sindical do Estado do Rio Grande do Norte;
- 01 (um) representante indicado pela União Geral dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Norte - UGT;
- 01 (um) representante indicado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE;
- 01 (um) representante indicado pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE;

III - 05 (cinco) representantes dos empregadores, os quais serão indicados pelas seguintes entidades:

- 02 (dois) representantes indicados pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIESP;
- 01 (um) representante indicado pela Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte - FECOMÉRCIO;
- 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial do Rio Grande do Norte - ACRN;
- 01 (um) representante indicado pelo Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE.

§ 1.º O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo. § 2.º Pela atividade exercida no CMTER, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 3.º Os membros do CMTER, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades ou órgãos, e serão formalmente nomeados mediante Portaria do Prefeito, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Natal.

§ 4.º O CMTER será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 02 (dois) anos, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 5.º Para cada membro titular, haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 6.º As Centrais, Uniões ou Organizações dos trabalhadores poderão indicar representantes municipais vinculados às suas respectivas entidades, no intuito de garantir representação no Município de Natal, que conheçam as demandas e necessidades relativas a trabalho, emprego e renda.

Art. 5.º A presidência e a vice-presidência do CMTER, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, serão exercidas em sistema de rodízio, sendo alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, nos termos do disposto no § 4.º do artigo anterior deste Decreto.

§ 1.º Os primeiros mandatos para a presidência e vice-presidência do Conselho serão exercidos por representantes do Poder Público.

§ 2.º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada

mediante resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial do Município de Natal.

§ 3.º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 6.º Compete ao CMTER gerir o Fundo Municipal do Trabalho - FMT e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Natal, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda; II - apreciar e aprovar, anualmente, o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT, pelo Ministério da Economia, Justiça e Cidadania e Coordenação Nacional do SINE, nas diretrizes e prioridades do Município;

IV - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho - FMT, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios definidos pelo CODEFAT, devendo tal aprovação ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial do Município de Natal;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMT;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho – FMT;

VIII - aprovar as prestações de contas trimestrais e anuais do Fundo Municipal do Trabalho - FMT; IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMT;

X - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município;

XI - promover o intercâmbio com outros Conselhos Municipais, com o objetivo de integrar e obter dados orientadores para as suas ações;

XII - aperfeiçoar os sistemas de intermediação de mão de obra, de formação, profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XIII - convocar, organizar e dirigir a Conferência Municipal do Trabalho, a cada 04 (quatro) anos, conforme orientações das instâncias superiores, aprovando o seu regimento e garantindo a sua atividade enquanto fórum democrático com participação da sociedade civil organizada;

XIV - instituir atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros;

XV - acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele das políticas públicas praticadas pelos governos Federal, Estadual e Municipais;

XVI - sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XVII - acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;

XVIII - articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;

XIX - promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XX - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho – FMT.

Art. 7.º O CMTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1.º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2.º As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados, com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

§ 3.º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

§ 4.º Poderão ser convidadas para as reuniões instituições com saber técnico na temática, no intuito de prestar consulta ou trazer informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8.º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o § 1.º do art. 7.º deste Decreto, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1.º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de Resoluções, expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município de Natal.

§ 2.º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do CMTER, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Diário Oficial do Município de Natal.

Art. 9.º Cabe ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;
VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.
Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.
Art. 10. A Secretaria Executiva do CMTER será exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, por meio de Setor a ser designado por Portaria do Secretário do referido órgão, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.
Parágrafo único. O cargo de Secretário-Executivo será desempenhado pelo Chefe do Setor de que trata o caput deste artigo, e sua suplência por servidor formalmente designado por este, por meio de ato oficial publicado no Diário Oficial do Município de Natal.
Art. 11. Caberá à Secretaria Executiva do CMTER:
I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;
III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda, bem como a gestão do Fundo Municipal do Trabalho - FMT pelo Conselho;
VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.
Art. 12. O Conselho deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.
§ 1.º A instituição, regulamentação e o credenciamento no SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme Resolução n.º 890, de 02 de dezembro de 2020, do CODEFAT.
§ 2.º Caberá à Secretaria Executiva do CMTER providenciar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.
§ 3.º Para credenciamento do Conselho serão realizadas etapas de análise informatizada de dados e informações e de análise documental dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com os atos normativos do CODEFAT.
§ 4.º Ocorrendo alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, esses deverão ser atualizados no SG-CTER, sob pena de perda do credenciamento anteriormente concedido e nulidade dos atos relativos à aplicação de recursos do FAT, praticados durante o período de desconformidade.
§ 5.º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CMTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.
CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NATAL – FMT
Art. 13. O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Natal - FTM, instrumento de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações referentes à política municipal de promoção e fomento da geração de trabalho, emprego e renda, especialmente para atender:
I - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;
II - a intermediação de mão de obra, qualificação e requalificação profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;
III - o financiamento do Sistema Nacional de Emprego (SINE), abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Natal;
IV - o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano de Trabalho Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;
V - o fomento ao trabalho, emprego e renda, mediante a execução das ações previstas no artigo 9.º da Lei Federal n.º 13.667/2018, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);
VI - o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
VII - o pagamento das despesas com o funcionamento do CMTER, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;
VIII - o pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do SINE;
IX - o pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;
X - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do SINE;

XI - a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
XII - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;
XIII - o custeio, manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do FMT no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE.
Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, aos recursos do FMT às demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica.
Art. 14. O FMT vincula-se à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo, sendo administrado por tal órgão municipal, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.
§ 1.º O ordenador de despesas do FMT será o Secretário da SEMTAS, com competências para:
I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;
II - submeter à apreciação do CMTER suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;
III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 17 deste Decreto.
Art. 15. O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho - CMTER.
Art. 16. Para os fins deste Decreto, as ações e serviços do SINE ficam assim definidas:
a) intermediação de mão de obra;
b) habilitação ao seguro-desemprego;
c) qualificação;
d) certificação e orientação profissional;
e) informações gerais ao trabalhador;
f) fomento ao empreendedorismo;
g) assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
h) identificação do trabalhador.
Art. 17. Constituem receitas do FMT:
I - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos, entidades ou organizações públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
II - contribuições, doações, subvenções, repasses, auxílios, legados ou transferências de pessoa física ou jurídica;
III - recursos transferidos pela União, pelo Estado ou pelo Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas para o trabalhador;
IV - remuneração decorrente de depósitos bancários e aplicações financeiras do FMT, observadas as disposições legais pertinentes;
V - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução de ações e serviços para promoção e geração de trabalho, emprego e renda;
VI - direitos que vierem a se constituir;
VII - saldo financeiro de exercícios anteriores;
VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.
§ 1.º Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, com o devido acompanhamento do CMTER.
§ 2.º Compete à SEMTAS, por meio de seu Secretário, consoante dispõe o § 1.º do art. 14 deste Decreto, a movimentação e aplicação dos recursos do FMT.
§ 3.º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, os recursos transferidos ao FMT pelo Município corresponderão àqueles atribuídos à unidade orçamentária da SEMTAS.
Art. 18. Por meio do FMT, o Município de Natal poderá receber repasses financeiros de Fundos de Trabalho Estadual, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por intermédio de convênios ou instrumentos similares, atendendo às finalidades no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.
Art. 19. Na hipótese de liquidação do FMT, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Natal.
Art. 20. Constituem passivos do FMT as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, a manutenção e a execução dos objetivos propostos.
Art. 21. O FMT terá como órgão de natureza deliberativa, consultiva, propositiva e fiscalizadora o CMTER, nos termos deste Decreto.
Art. 22. A SEMTAS, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas trimestral e anual ao CMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao CODEFAT, quanto aos recursos transferidos do FAT.
§ 1.º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CMTER, caberá à SEMTAS acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.
§ 2.º A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.
§ 3.º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser especificadas por meio de Portaria a ser expedida pelo Secretário da SEMTAS.
§ 4.º Caberá ao Município zelar pela correta utilização dos recursos do FMT, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços

vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Conselho poderá receber assessoramento do Ministério da Economia, do CODEFAT e de sua Secretaria Executiva para obtenção de orientações quanto a critérios e diretrizes estabelecidos para sua instituição, credenciamento e funcionamento.

Art. 24. As despesas com o funcionamento do CMTER, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal, poderão ser custeadas com recursos alocados ao FMT, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do SINE, constantes nas demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Art. 25. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de dezembro de 2021

Álvaro Costa Dias

Prefeito

DECRETO N.º 12.413 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara o fim do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal e,

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social como princípios basilares dos protocolos;

CONSIDERANDO a instalação do Hospital Municipal de Campanha logo no início da pandemia, com ampla disponibilização de leitos de estado crítico e de UTI na rede municipal de saúde durante toda a pandemia;

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Enfrentamento da COVID-19, instituído pela Chefia do Poder Executivo do Município do Natal, opinou favoravelmente à abertura gradual e responsável do comércio e dos serviços no âmbito local, desde que respeitados os protocolos e regras de prevenção de contágio e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a diminuição sistemática no número de atendimentos de casos com COVID-19 nas unidades de saúde deste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o fim da vigência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Natal, vigente por força do Decreto de n.º 12.183, de 14 de março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO N.º 12.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 21.677.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.122, de 11 de janeiro de 2021 tendo em vista o que consta do Processo nº 004832/2021-40, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 13 de julho de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria Municipal de Administração, o crédito suplementar de R\$ 21.677.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de dezembro de 2021.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiere França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.001.2-415	Administração de Recursos Humanos			21.677.000,00
		3.1.90.04	10010000	21.677.000,00
TOTAL				21.677.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.003.1-398	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde			1.196.087,00
		4.4.90.51	10010000	1.196.087,00
10.126.014.1-403	Implementação da Política de Tecnologia da Informação em Saúde			79.947,00
		33.90.39	10010000	79.947,00
10.302.003.1-970	Fortalecimento da Rede Hospitalar			18.754,00
		33.90.30	10010000	17.754,00
		44.90.51	10010000	1.000,00
10.305.003.1-972	Fortalecimento da Gestão Descentralizada das Ações de Vigilância em Saúde			73.000,00
		33.90.30	10010000	73.000,00
10.302.003.2-354	Fortalecimento da Rede de Saúde Mental			352.672,00
		33.90.39	10010000	347.792,00
		44.90.52	10010000	4.880,00
10.305.003.2-393	Desenvolvimento de Ações da Política de Vigilância e Promoção a Saúde			10.000,00
		33.90.39	10010000	10.000,00
10.302.003.2-396	Implementação da Política de Saúde do Trabalhador			22.788,00
		33.90.39	10010000	22.788,00
10.302.003.2-411	Fortalecimento do Serviço Móvel de Urgência – SAMU Natal			459.700,00
		33.90.39	10010000	459.700,00
10.122.001.2-426	Serviço de Energias Elétrica, Água e Telecomunicações			465.170,00
		33.90.39	10010000	465.170,00
10.121.003.2-436	Modernização Administrativa da Gestão do SUS			83.545,00
		33.90.39	10010000	83.545,00
10.302.003.2-439	Fortalecimento das Unidades de Pronto Atendimento – UPA			176.126,00
		33.90.39	10010000	143.966,00
		44.90.52	10010000	32.160,00
10.305.003.2-444	Fortalecimento da Vigilância de Zoonoses e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores			202.003,00
		33.90.39	10010000	200.605,00
		44.90.52	10010000	1.398,00
10.304.003.2-447	Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária			46.461,00
		33.90.39	10010000	46.461,00
10.122.003.2-448	Fortalecimento e Qualificação das Instâncias de Controle Social na Gestão do SUS			94.876,00
		33.90.39	10010000	94.876,00
10.305.003.2-450	Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental			84.142,00
		33.90.30	10010000	83.142,00
		44.90.92	10010000	1.000,00
10.306.003.2-981	Implementação das Ações da Política de Alimentação e Nutrição			61.193,00
		33.90.91	10010000	61.193,00
10.122.001.2-983	Serviços Bancários			99.640,00
		33.90.30	10010000	99.640,00
10.122.003.2-000	Fortalecimento da Ouvidoria do SUS Municipal			16.000,00
		33.90.39	10010000	16.000,00
10.122.003.2-002	Implantação e Implementação da Política Municipal de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS			20.050,00
		33.90.39	10010000	20.050,00
10.302.003.2-003	Implantação da Rede de Diagnóstico Laboratorial em Análises Clínicas			74.299,00
		33.90.39	10010000	74.299,00
TOTAL				3.636.453,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 11.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.001.2-068	Manutenção e Funcionamento da SMG			639.157,00
		33.90.14	10010000	77.765,00
		33.90.30	10010000	53.590,00
		33.90.32	10010000	1.000,00
		33.90.33	10010000	134.409,00
		33.90.34	10010000	1.000,00
		33.90.35	10010000	1.000,00
		33.90.36	10010000	11.700,00
		33.90.39	10010000	218.538,00
		33.90.47	10010000	1.000,00
		33.90.92	10010000	25.000,00
		33.90.93	10010000	30.000,00
		44.90.51	10010000	15.000,00

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.001.2-069	Preservação e Conservação de Bens Imóveis			20.000,00
		33.90.39	10010000	10.000,00
		44.90.39	10010000	10.000,00
04.122.010.1-852	Modernização da Secretaria Municipal de Governo			75.000,00
		44.90.52	10010000	75.000,00
04.243.008.1-033	Estruturação da Política Municipal de Juventude			47.000,00
		33.90.35	10010000	47.000,00
04.243.008.1-823	Construção do Espaço Juventude			62.500,00
		33.90.39	10010000	15.500,00
		44.90.51	10010000	47.000,00
04.243.008.1-853	Implantação do Projeto Juventude Integrada			55.500,00
		33.90.30	10010000	15.500,00
		33.90.39	10010000	40.000,00
04.244.010.2-012	Fortalecimento do Programa de Apoio às Instituições Sociais e Comunitárias			105.000,00
		33.90.30	10010000	40.000,00
		33.90.39	10010000	65.000,00
				1.004.157,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 13.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.001.2-116	Manutenção e Funcionamento da PGM			982.360,00
		33.90.14	10010000	10.000,00
		33.90.30	10010000	42.243,00
		33.90.33	10010000	1.000,00
		33.90.37	10010000	276.378,00
		33.90.39	10010000	580.726,00
		44.90.52	10010000	72.013,00
				982.360,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 17.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.452.012.2-295	Fortalecimento do Serviço de Limpeza Pública da Cidade			5.480.015,00
		33.90.39	10010000	5.480.015,00
				5.480.015,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 18.145		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.004.1-827	Estruturação e Ampliação do Banco de Alimentos e da Central de Abastecimento			217.765,00
		33.90.30	10010000	40.000,00
		33.90.36	10010000	5.000,00
		33.90.39	10010000	157.765,00
		44.90.52	10010000	15.000,00
08.243.010.2-832	Fortalecimento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN			95.000,00
		33.90.30	10010000	40.000,00
		33.90.36	10010000	10.000,00
		33.90.39	10010000	25.000,00
		44.90.52	10010000	20.000,00
08.244.004.1-828	Estruturação da Cozinha Solidária, da Sopa Solidária e da Educação Nutricional			240.392,00
		33.90.30	10010000	154.674,00
		33.90.36	10010000	5.000,00
		33.90.39	10010000	50.718,00
		44.90.52	10010000	30.000,00
08.306.004.2-361	Apoio às Hortas Urbanas e à Agricultura Familiar			136.090,00
		33.90.30	10010000	101.090,00
		33.90.36	10010000	5.000,00
		33.90.39	10010000	10.000,00
		44.90.52	10010000	20.000,00
				689.247,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 18.146		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.010.2-385	Fortalecimento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI			230.000,00
		33.50.39	10010000	150.000,00
		33.90.30	10010000	50.000,00
		33.90.36	10010000	10.000,00
		33.90.39	10010000	20.000,00
				230.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 18.147		

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.010.2-388	Fortalecimento do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA			500.000,00
		33.50.41	10010000	400.000,00
		44.50.41	10010000	100.000,00
				500.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 18.148		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.333.013.2-840	Promoção da Qualificação Técnica, Tecnológica, Social e Profissional Inicial e Continuada			309.611,00
		33.90.30	10010000	152.289,00
		33.90.36	10010000	44.101,00
		33.90.39	10010000	90.975,00
		33.90.92	10010000	1.060,00
		33.90.93	10010000	1.218,00
		44.90.52	10010000	19.968,00
08.334.010.2-374	Fortalecimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDEC			35.000,00
		33.90.30	10010000	10.000,00
		33.90.36	10010000	10.000,00
		33.90.39	10010000	10.000,00
		44.90.52	10010000	5.000,00
08.334.013.2-338	Intermediação da Mão de Obra Qualificada e de Trabalhadores Segurados			110.078,00
		33.90.30	10010000	31.400,00
		33.90.36	10010000	5.000,00
		33.90.39	10010000	53.678,00
		44.90.52	10010000	20.000,00
08.334.013.2-363	Estímulo ao Empreendedorismo e à Economia Solidária			274.522,00
		33.90.30	10010000	20.000,00
		33.90.32	10010000	60.000,00
		33.90.36	10010000	50.000,00
		33.90.39	10010000	30.743,00
		33.90.48	10010000	87.200,00
		44.90.52	10010000	26.579,00
08.691.013.2-050	Implementação do Programa de Artesanato Municipal			114.739,00
		33.90.30	10010000	25.298,00
		33.90.36	10010000	25.000,00
		33.90.39	10010000	13.241,00
		44.90.52	10010000	51.200,00
				843.950,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.004.2-849	Apoio a Organização e Gestão do Programa do Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF			159.548,00
		33.50.39	10010000	1.000,00
		33.90.30	10010000	22.000,00
		33.90.36	10010000	5.000,00
		33.90.39	10010000	26.260,00
		33.90.47	10010000	5.000,00
		44.90.52	10010000	100.288,00
08.122.004.2-998	Apoio à Organização e Gestão do SUAS – IGD SUAS			70.000,00
		33.50.39	10010000	10.000,00
		33.90.30	10010000	20.000,00
		33.90.36	10010000	10.000,00
		33.90.39	10010000	20.000,00
		44.90.52	10010000	10.000,00
08.122.010.2-847	Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS			53.000,00
		33.90.30	10010000	23.000,00
		33.90.36	10010000	10.000,00
		44.90.52	10010000	20.000,00
08.122.010.2-848	Fortalecimento do Controle Social – IGD PBF			56.960,00
		33.90.30	10010000	18.000,00
		33.90.36	10010000	15.000,00
		33.90.39	10010000	3.960,00
		44.90.52	10010000	20.000,00
08.242.010.2-846	Fortalecimento do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência			100.660,00
		33.50.41	10010000	5.000,00
		33.90.14	10010000	10.000,00
		33.90.30	10010000	10.000,00
		33.90.33	10010000	10.000,00
		33.90.36	10010000	10.000,00
		33.90.39	10010000	32.660,00
		33.90.39	10010000	13.000,00

		44.90.52	10010000	10.000,00
08.243.004.1-049	Estruturação e Execução do Programa ACESSUAS Trabalha			90.000,00
		33.90.30	10010000	20.000,00
		33.90.36	10010000	20.000,00
		33.90.39	10010000	20.000,00
		44.90.52	10010000	30.000,00
08.243.004.2-345	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil			79.748,00
		33.50.39	10010000	10.000,00
		33.90.30	10010000	15.000,00
		33.90.36	10010000	20.000,00
		33.90.39	10010000	14.748,00
		44.90.52	10010000	20.000,00
08.243.004.2-370	Serviço de Benefícios Eventuais			848.539,00
		33.90.30	10010000	8.300,00
		33.90.32	10010000	732.191,00
		33.90.33	10010000	2.000,00
		33.90.36	10010000	3.000,00
		33.90.39	10010000	94.048,00
		44.90.52	10010000	9.000,00
08.243.004.2-991	Serviço de Proteção Social Básica			689.632,00
		33.50.39	10010000	192.702,00
		33.90.30	10010000	30.000,00
		33.90.32	10010000	10.000,00
		33.90.36	10010000	10.000,00
		33.90.39	10010000	47.680,00
		44.90.51	10010000	10.000,00
		44.90.52	10010000	389.250,00
08.244.004.2-996	Serviços de Proteção Social Especial			110.018,00
		33.50.39	10010000	89.351,00
		33.90.30	10010000	12.471,00
		33.90.32	10010000	1.000,00
		33.90.36	10010000	2.400,00
		33.90.39	10010000	2.796,00
		33.90.91	10010000	1.000,00
		44.90.51	10010000	1.000,00
				2.258.105,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2-459	Manutenção e Funcionamento da SEMOV			1.034.953,00
		33.90.30	10010000	179.281,00
		33.90.33	10010000	30.000,00
		33.90.39	10010000	432.227,00
		44.90.52	10010000	393.445,00
15.451.012.2-475	Recuperação de Lagoas de Captação no Município de Natal			440.103,00
		44.90.39	10010000	440.103,00
15.512.012.1-016	Complementação do Túnel de Drenagem do Arena das Dunas			100.000,00
		44.90.92	10010000	100.000,00
				1.575.056,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 23.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2-533	Manutenção e Funcionamento da STTU			142.567,00
		33.90.30	10010000	6.686,00
		33.90.39	10010000	107.995,00
		44.90.52	10010000	27.886,00
15.122.001.2-534	Preservação e Conservação dos Bens Imóveis			75.239,00
		33.90.39	10010000	75.239,00
15.451.012.1-503	Construção, Reforma e Manutenção de Passarelas			130.804,00
		44.90.51	10010000	130.804,00
15.451.012.1-523	Construção, Reforma e Manutenção de Terminais de Passageiros e Estações de Transferência			301.996,00
		44.90.51	10010000	301.996,00
15.453.012.1-501	Fortalecimento e Ampliação do Sistema de Monitoramento			57.365,00
		33.90.30	10010000	7.365,00
		44.90.52	10010000	50.000,00
15.453.012.1-506	Construção e Conservação de Abrigos			142.222,00
		44.90.51	10010000	142.222,00
15.453.012.1-516	Eliminação de Pontos Críticos em Vias Públicas			33.605,00
		44.90.51	10010000	33.605,00
15.453.012.2-525	Aperfeiçoamento das Ações de Educação no Trânsito			53.008,00
		33.90.32	10010000	41.457,00
		33.90.39	10010000	11.551,00

15.453.012.2-527	Fortalecimento das Ações de Operação de Transporte			65.974,00
		33.90.30	10010000	2.095,00
		33.90.36	10010000	5.000,00
		33.90.39	10010000	8.879,00
		44.90.52	10010000	50.000,00
				1.002.780,00
SUBTOTAL				1.002.780,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 25.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.001.2-090	Manutenção dos Serviços de Informática e Transmissão de Dados da PMN			578.616,00
		33.90.40	10010000	578.616,00
04.122.001.2-666	Administração de Recursos Humanos			183.589,00
		31.90.11	10010000	57.646,00
		31.90.92	10010000	7.251,00
		31.91.96	10010000	118.692,00
04.122.001.2-669	Manutenção e Funcionamento da SEMPLA			683.884,00
		33.90.30	10010000	34.471,00
		33.90.35	10010000	1.000,00
		33.90.36	10010000	1.000,00
		33.90.39	10010000	462.734,00
		33.90.49	10010000	1.189,00
		44.90.52	10010000	183.490,00
04.422.010.2-678	Desenvolvimento de Ações Participação e Controle Social			104.327,00
		33.90.39	10010000	104.327,00
04.571.010.1-670	Implantação da Rede Ótica do Município – Natal Digital			309.200,00
		44.90.39	10010000	309.200,00
04.571.014.1-678	Implantação do Parque Tecnológico de Natal			350.000,00
		44.90.35	10010000	350.000,00
04.572.010.1-679	Implantação do Data Center			365.000,00
		44.90.52	10010000	365.000,00
04.572.014.2-662	Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação			650.000,00
		44.90.39	10010000	150.000,00
		44.90.52	10010000	500.000,00
				3.224.616,00
SUBTOTAL				3.224.616,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 26.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.124.001.2-693	Administração de Recursos Humanos			1.261,00
		31.90.09	10010000	1.000,00
		31.90.16	10010000	261,00
04.124.010.1-700	Implantação do Programa Cidadão Fiscal			80.000,00
		33.90.30	10010000	20.000,00
		33.90.39	10010000	40.000,00
		44.90.39	10010000	20.000,00
04.128.010-1-698	Fortalecimento Institucional da CGM			169.000,00
		33.90.30	10010000	50.000,00
		33.90.39	10010000	89.000,00
		44.90.39	10010000	30.000,00
				250.261,00
SUBTOTAL				250.261,00
TOTAL				21.677.000,00

DECRETO Nº 12.001, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 2.539.074,22 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.122, de 11 de janeiro de 2021 tendo em vista o que consta do Processo nº 007460/2021-11, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 13 de dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 2.539.074,22 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 23 de dezembro de 2021.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.003.2-442	Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS	3.3.90.39	10010000	1.451.000,00
10.302.003.2-442	Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS	3.3.90.39	12130000	584.100,36
10.122.001.2-414	Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde	3.3.90.39	10010000	503.973,86
TOTAL		3.3.90.39	10010000	2.539.074,22
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.003.2-970	Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Básica	33.90.30	10010000	86.544,00
		44.90.52	10010000	20.306,00
10.301.003.2-982	Qualificações das Ações e Serviços da Atenção Básica	33.90.30	10010000	614.462,00
10.128.003.2-438	Qualificação das Práticas de Trabalho e Formação dos Profissionais do SUS	33.90.39	10010000	349.000,00
10.302.003.2-411	Fortalecimento do Serviço Móvel de Urgência – SAMU Natal	3.3.90.92	12130000	357,00
10.302.003.2-439	Fortalecimento das Unidades de Pronto Atendimento – UPA	3.3.90.30	12130000	509.341,86
		3.3.90.39	12130000	432.523,00
		3.3.90.39	12130000	76.818,86
10.303.003.2-421	Fortalecimento da Assistência Farmacêutica com Apoio Profilático e Terapêutico no Âmbito do SUS	3.3.90.30	12130000	74.401,50
10.305.003.2-449	Implementação das AÇÕES DA Política Municipal de Prevenção e Controle das ISTS / AIDS e Hepatites Virais	3.3.90.30	10010000	64.195,00
10.302.003.1-437	Estruturação e Manutenção da Rede Física dos Serviços de Atenção Especializada	3.3.90.39	10010000	839.607,00
		44.90.61	10010000	26.932,00
				812.675,00
10.302.003.1-439	Estruturação da Central de Abastecimento da Saúde	3.3.90.39	10010000	1.165,86
TOTAL		3.3.90.39	10010000	2.539.074,22

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.154, de 14 de janeiro de 2021 – Programação Financeira 2021, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 007460//2021-11, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 13 de dezembro de 2021, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2021, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Secretária Municipal de Saúde - SMS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 23 de dezembro de 2021.

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.410					
Tipo	Incorporação	Incorporação	Incorporação	Redução	Redução
Unidade	20.149	20.149	20.149	20.149	20.149
Orçamentária	SMS	SMS	SMS	SMS	SMS
Anexo	I - Manutenção	VII - Atividades de Ações Finalísticas	VII - Atividades de Ações Finalísticas	IV - Projetos	VIII - Serviços de Energia Elétrica, Água e Telecomunicações
Fonte	10010001	10010001	12130000	10010000	12130000
Meses					
Dezembro	503.973,86	336.799,00	14.143,86	840.772,86	14.143,86
Indisponível					
Subtotal	503.973,86	336.799,00	14.143,86	840.772,86	14.143,86
Total			854.916,72		854.916,72

PORTARIA N.º 095/2021-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como art. 3º da Lei n.º 5.760 de 30 de novembro de 2003, ratificado pelo art. 2º do Decreto n.º 8.983 de 21 de dezembro de 2009 e, considerando contido no Ofício de n.º 179/2021 - SECULT e, Considerando teor contido na Portaria de n.º 043/2021- GP, datada de 06 de maio de 2021 RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição a Roberta Daniele da Costa Silva, para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC, o seguinte conselheiro:

I – Representando a Representando a Secretária Municipal de Tributação – SEMUT:

a) Titular: MARX HELDER PEREIRA FERNANDES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de dezembro de 2021

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 096/2021-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como indicação por meio de Ofício de n.º 016/2021 - CONHABINS, CONSIDERANDO o contido na Portaria de n.º 016/2021-GP, datada de 09 de março de 2021; RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição a titular Roberta Daniele da Costa Silva., para compor o Conselho Municipal e Habitação de Interesse Social – CONHABINS, vinculado a Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, o seguinte membro:

I – Representando a Secretária Municipal de Tributação – SEMUT:

a) Titular: Marx Helder Pereira Fernandes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 2600/2021-A.P., DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Processo n.º. SEMDES-20211108087, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora SHEILA MARIA FREITAS DE SOUZA FERNANDES E MELO, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, símbolo DG, matrícula n.º. 73.078-0, lotada na Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao exercício 2021/2022, no período de 24/01/2022 a 23/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 24 de janeiro de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 2656/2021-A.P., DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 882/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JESSE ALCANTARA BARBALHO LUCAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretária Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.675, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2655/2021-A.P., DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 882/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ITALO CRISTIANO NOGUEIRA SOARES, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretária Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2654/2021-A.P., DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 880/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear BEATRIZ ALVES MATIAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.666, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2653/2021-A.P., DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 880/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LENILDA DA SILVA RODRIGUES, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2651/2021-A.P., DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº SME-20210360703, Ofício nº 4711/2021- PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0856754-94.2021.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, MUDANÇA DE NÍVEL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JARA AZEVEDO CATÃO	72.586-6	N1	N2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2650/2021-A.P., DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº SMS-20210921845, Ofício nº 5073/2021- PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0846240-82.2021.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor MAILTON DUARTE SILVA JUNIOR, matrícula nº. 72.707-6, Técnico em Enfermagem, Classe 1 Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2649/2021-A.P., DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº SEMTAS-20200716008, Ofício nº 5063/2021- PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0845530-62.2021.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 4.108/92, e art. 4º, do Decreto 4.637/92, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
SARA LEONICE PEREIRA DA SILVA	72.363-4	A - I	B - II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2648/2021-A.P., DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e processo nº. SEMTAS-20210524587, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, a servidora JANAINA HEMETÉRIO CORDEIRO DOS REIS, matrícula nº. 72.738-0, Técnica em Nutrição, GNM, Padrão B, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2645/2021-A.P., DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 5038/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0844482-68.2021.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor FLÁVIO OTISZI PINDARANDA, matrícula nº. 32.480-9, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2644/2021-A.P., DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº. 5030/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0825966-97.2021.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 5/5 (cinco quintos) da vantagem decorrente da percepção da Função Gratificada de Gerência Técnica de Unidade Especializada em Saúde, símbolo FGTUES, ao servidor JOÃO MARIA EUFRÁZIO, matrícula nº. 07.190-1, GNM, Padrão B, Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2643/2021-A.P., DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo nº SMG-20210982585, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão para o ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJ/RN, da servidora MICHELINE MENEZES LIMA MARINHEIRO, matrícula nº. 72.389-3, GNS, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Convênio 15/2018, celebrado entre o poder Judiciário do Estado do RN e o Município de Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2642/2021-A.P., DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Ofício nº. 5044/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0852850-66.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora MYLLA GABIELLE SOARES DE ARAUJO, matrícula nº. 73.044-4, Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2626/2021-A.P., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SMG-20210959478, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, do servidor MAURÍCIO MAETERLINCK DE MORAIS AGUIAR, matrícula nº. 11.050-7, Professor, PE2-B, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Convênio celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado e a Prefeitura Municipal do Natal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2574/2021-A.P., DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, o que determina a Lei Complementar nº. 120, de 03 de dezembro de 2010, e Processo nº. 006265/2021-66, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Vigilância Sanitária - GVISA, à servidora ANDREA CAROLINE COSTA DE ARRUDA, matrícula nº. 72.687-6, Farmacêutica Bioquímica, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2542/2021-A.P., DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, Processo nº PGM-20211048165, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ELIENNE REGINA DA COSTA, matrícula nº. 73.173-5, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo CS, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, no período de 29/11/2021 a 28/12/2021, a servidora EDRA LIDIANNI MORAIS LIMA, matrícula nº. 72.411-8, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Finanças, símbolo CS da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 29 de novembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2082/2021-A.P., DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013 e Processo nº. SMG-20210793430, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, do servidor FERNANDO TASSO FELIX DA SILVA, matrícula nº. 00.190-2, GNM, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2081/2021-A.P., DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo nº. PGM-20210655266, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a cessão à Procuradoria-Geral do Município - PGM, da servidora ANÁLIA RACHEL DANTAS CIRILO, matrícula nº. 64.202-9, Educadora Infantil, B-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1716/2021-A.P., DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 006514/2019-17, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a cessão para a Procuradoria Geral do Município - PGM, da servidora NATALY GOMES MAGNO PINTO, matrícula nº. 45.550-4, Auxiliar Fiscal Ambiental, Padrão B, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de dezembro de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3879/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SME-20210091800, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora TEREZA PATRÍCIA FRANÇA, matrícula nº. 09.829-9, ASG-A-VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 2º decênio (1998/2008), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3878/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SME-20200599656, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº. 07.827-1, ASG-A-VII, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º decênio (2005/2015), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser excluído o Adicional de Risco de Vida e Auxílio Transporte Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3875/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20210515103, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA NUNES, matrícula nº. 41.544-8, Professor, N2-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º e 2º quinquênios (2006/2011 e 2011/2016), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3874/2021-GS/SEMAD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20210682468,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor JOÃO MASSILON DA SILVA PARENTE, matrícula nº. 13.264-1, Professor, N2-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º e 4º quinquênios (2004/2009 e 2009/2014), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005664/2021-18 - DAE/SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.122/2021 – SEMAD

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a formação de Registro de Preço para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS PARA OFTALMOLOGIA nos termos e condições constantes neste Termo de Referência, para as Unidades Especializadas do Município de Natal, nos termos e condições constantes no Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital. Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.122/2021 – SEMAD, vinculado ao Processo nº 005664/2021-18 - DAE/SMS, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS PARA OFTALMOLOGIA, para as Unidades Especializadas do Município de Natal, nos termos e condições constantes no Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital, adjudicado em favor da empresa: ANDES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.040/0001-01, arrematante do Item 1, com valor unitário de R\$ 29.490,00; Empresa: G.P. VEZONO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.778.749/0001-25, arrematante do Item 2, com valor unitário de R\$ 9.730,00; Empresa: SENSEVIEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.925.353/0001-38, arrematante do Item 3, com valor unitário de R\$ 9.800,00, item 4, com valor unitário de R\$ 15.250,00 e item 6, com valor unitário de R\$ 2.150,00; Empresa: HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.368/0001-48, arrematante do Item 5, com valor unitário de R\$ 9.800,00, item 8, com valor unitário de R\$ 4.400,00, item 9, com valor unitário de R\$ 10.350,00 e item 11, com valor unitário de R\$ 6.400,00; e a Empresa: CAROLAYNE CARBONI BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.443.459/0001-65, arrematante do Item 7, com valor unitário de R\$ 6.598,00; Informamos ainda que o item 10 deu-se FRACASSADO, por não haver propostas válidas com valores conforme o estimado pela Administração; para que produzam os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017..

Natal, 23 de dezembro de 2021.

ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO Nº: SEMAD-20210044909

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Natal, através Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: Trivale Administração LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato original.

BASE LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

Pelo Contratante:

Adamiros França – Secretária Municipal de Administração

Pela Contratada:

Fernando Tannus Narduchi – Representante legal da Trivale Administração LTDA.

Natal (RN), 23 de dezembro de 2021

***EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.115/2021

PROCESSO Nº 20210352603 – SEMAD-SRP

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, o Registro de Preços para material de consumo (chá, café, açúcar e adoçantes).

Empresa: Riograndense Comércio e Representações Eireli-CNPJ: 24.114.994/0001-35 / Fone: (84) 98795-4416 / 98864-2163-E-mail: riograndensecomercio@hotmail.com-End.: Av. Moema Tinoco da Cunha da Lima, nº 593, Pajuçara
Natal/RN – CEP: 59.133-090-Banco Itaú: AG: 8695 / Conta: 35682-7

LOTE 01 – CHÁS

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário
01	Chá de Boldo (boldo desidratado), 100% natural, sem corantes ou conservantes; caixa com 10 (dez) sachês; identificação do fabricante/embalador; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Maratá	CX	4.291	R\$ 2,96
02	Chá de Camomila (camomila desidratada), 100% natural, sem corantes ou conservantes; caixa com 10 (dez) sachês; identificação do fabricante/embalador; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Maratá	CX	4.361	R\$ 2,98
03	Chá de Cidreira (cidreira desidratada), 100% natural, sem corantes ou conservantes; caixa com 10 (dez) sachês; identificação do fabricante/embalador; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Maratá	CX	4.341	R\$ 2,57
04	*Chá de Erva Doce (erva doce desidratada), 100% natural, sem corantes ou conservantes; caixa com 10 (dez) sachês; identificação do fabricante/embalador; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Maratá	CX	4.311	R\$ 2,50
05	Chá de Hortelã (hortelã desidratado), 100% natural, sem corantes ou conservantes; caixa com 10 (dez) sachês; identificação do fabricante/embalador; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Maratá	CX	4.341	R\$ 2,65
06	Chá de Maçã (maçã desidratada), 100% natural, sem corantes ou conservantes; caixa com 10 (dez) sachês; identificação do fabricante/embalador; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Maratá	CX	4.311	R\$ 2,80

LOTE 02 – CAFÉS

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário
07	Café em Pó, torrado e moído; com aspecto homogêneo, embalado a vácuo, sabor predominantemente de café arábica, admitindo-se mistura de café CONILON em até 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidados), tipo tradicional, com nível mínimo de qualidade igual a 5.5 (cinco ponto cinco), pacote de 250 g, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais, com selo de pureza da ABIC; similar: MELITTA, SANTA CLARA, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, SÃO BRAZ, CAFÉ BRASILEIRO ou equivalente ou de melhor qualidade.	Puro	PCT	49.432	R\$ 5,45
08	Capuccino solúvel – em pó, tradicional – lata de 200 g. Similar: melitta, santa clara, três corações, pilão, são braz, café brasileiro ou equivalente ou de melhor qualidade.	Melitta	UNID.	6.123	9,36

LOTE 03 – AÇÚCAR/ADOÇANTE

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário
09	Açúcar, granulado de 1ª qualidade; embalagem com 01 kg; identificação do fabricante/embalador, indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	Puro Mel	PCT	61.512	R\$ 3,92
10	Adoçante Dietético Líquido: A base de aspartame, não apresentar na composição xilitol ou sorbitol ou frutose. Frascos de polietileno atóxico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde. Prazo de validade superior a 10 (dez) meses. De acordo com a Portaria nº 38 de 13/01/1998 da ANVISA e NTA 83 (Decreto nº 12.486/78). Embalagem com 100 ml.	Maratá	UNID.	2.961	R\$ 7,00

CADASTRO DE RESERVA

Lote 01: ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6.
Não houve adesão ao cadastro reserva
Lote 02: ITENS: 7, 8.
Não houve adesão ao cadastro reserva
Lote 03: ITENS: 9, 10
E S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.-CNPJ: 11.070.662/0001-54

Natal, 01 de dezembro 2021

Adamires França-Secretária Municipal de Administração

*Republicada por Incorreção

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, torna público que a LICITAÇÃO a seguir especificada, que estava PREVISTA para o dia 27/dezembro/2021, foi PRORROGADA para a data e horário abaixo programado, em virtude de alterações feitas no edital e seus anexos, proveniente de impugnação interposta tempestivamente. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925162). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br. A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
015127/2020-97	PREGÃO ELETRÔNICO 24.083/2021	Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao abastecimento dos serviços de Nutrição e Dietética das Unidades de Saúde especializadas, através do Sistema de Registro de Preços.	07/ janeiro / 2022	09h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 23 de dezembro de 2021.

Luciano Silva do Nascimento – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 156/2021-GS/SME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATAL, no uso de suas atribuições institucionais e legais contidas no artigo 58, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 147/2015 e no Cronograma do Processo de Eleição para os pré-candidatos à Diretores Pedagógicos e Diretores Administrativos-Financeiros da Rede Municipal de Ensino de Natal;

Considerando as eleições para os cargos de Diretores Pedagógicos e Diretores Administrativos-Financeiros das unidades de ensino do Município de Natal, para o triênio de 2022-2024, que ocorreu no dia 9 de dezembro de 2021;

Considerando o final do mandato da atual Gestão Municipal e a posse dos novos diretores para o triênio 2022-2024;

Considerando o art. 186 do Código Civil, que dispõe: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Desse modo, a Administração não pode isentar a responsabilização civil de seus servidores;

Considerando o art. 37, § 4º da CF, que dispõe sobre atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Território e dos Municípios;
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a transição das gestões escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Natal na unidade de ensino, onde houve eleição para Diretores Pedagógicos e Diretores Administrativos; bem como nas demais unidades de ensino, cujos diretores foram indicados.

Parágrafo Primeiro: Fica sob a responsabilidade dos diretores do triênio 2019-2021:

- a. Fazer a transição da gestão escolar juntamente com os integrantes da nova Gestão;
- b. Elaborar inventário patrimonial da unidade de ensino prestando contas aos novos diretores;
- c. Repassar toda a documentação da unidade de ensino para os novos diretores;
- d. Repassar toda a documentação comprobatória das/para prestações de contas referente aos recursos municipais e federais, que a unidade de ensino recebeu no exercício de 2021.

Parágrafo Segundo: Fica sob a responsabilidade dos diretores triênio 2022-2024:

- a. Fazer a transição da gestão escolar juntamente com a gestão anterior;
- b. Receber e dar recibo do inventário patrimonial da unidade de ensino;
- c. Receber e dar recibo de documentação da unidade de ensino;
- d. Receber e assumir toda a documentação comprobatória dos recursos municipais e federais da unidade de ensino;
- e. Providenciar toda a documentação necessária à regularização da Unidade Executora da unidade de ensino, com exceção daquelas que não a possuem;
- f. Participar da Formação para os Diretores do triênio 2022-2024, promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro: A transição que descreve o Caput será realizada no período de 3 a 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 157/2021-GS/SME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEONARD SILVA GOES, matrícula nº 63.206-6, para atuar como Fiscal do Contrato nº 056/2021, presente no Processo Administrativo Eletrônico SME nº 20210972490, referente à empresa especializada na prestação de serviços de portaria, e o servidor JOSÉ NILSON MORAIS, matrícula nº 31.002-6, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Designar o servidor DANIEL VICTOR RENDALL MELQUÍADES, matrícula nº 72.409-1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 056/2021, presente no Processo Administrativo Eletrônico SME nº 20210972490, referente à empresa especializada na prestação de serviços de portaria, e o servidor PEDRO PAULO ROBERTO MARTINS, matrícula nº 72.823-0, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Esta portaria terá efeitos retroativos a 18 de novembro de 2021.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO: ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE – CNPJ: 08.679.011/0001-51.

CONTRATADO: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE ME – CNPJ: 09.341.816/0001-53.

ENDEREÇO: Rua Amaro Cavalcante, 32, Centro, Mossoró-RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais da Associação de Orientação aos Deficientes –ADOTE.

VALOR: R\$ 3.800,15 (três mil, oitocentos reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (11220000); Elemento de despesa: 335041; Atividade: 2-019; 2-152.

VIGÊNCIA: 29 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

FRANCISCA SOARES DE SOUZA – Presidente da UEX

MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE – Representante Legal da Empresa

Natal, 29 de novembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO: ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE – CNPJ: 08.679.011/0001-51.

CONTRATADO: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA. - EPP – CNPJ: 09.117.186/0001-38.

ENDEREÇO: Av. Diretor Borges de Andrade, nº 1128, Paratí 2000, Assú-RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais da Associação de Orientação aos Deficientes –ADOTE.

VALOR: R\$ 234,06 (duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (11220000); Elemento de despesa: 335041; Atividade: 2-019; 2-152.

VIGÊNCIA: 29 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

FRANCISCA SOARES DE SOUZA – Presidente da UEX

RUIVAN CARLOS MORAIS – Representante Legal da Empresa

Natal, 29 de novembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO: ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE – CNPJ: 08.679.011/0001-51.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS - AFCC – CNPJ: 14.010.542/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Decima, nº 14, Extremoz-RN.

OBJETO: 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES –

ADOTE, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2021, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

VALOR: R\$ 474,30 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (11220000); Elemento de despesa: 335041; Atividade: 2-019; 2-152.

VIGÊNCIA: 29 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666; Lei nº 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

ASSINATURAS:

FRANCISCA SOARES DE SOUZA – Presidente da UEX

CARINA FIGUEIREDO RAPOSO – Representante Legal da Empresa

Natal, 29 de novembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO: ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE - CNPJ: 08.679.011/0001-51.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGUARES - CNPJ: 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal, nº 37, Estivas, Extremoz-RN.

OBJETO: 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2021, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

VALOR: R\$ 3.050,89 (três mil, cinquenta reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (11220000); Elemento de despesa: 335041; Atividade: 2-019; 2-152.

VIGÊNCIA: 29 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666; Lei nº 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

ASSINATURAS:

FRANCISCA SOARES DE SOUZA - Presidente da UEX

JOSÉ ROBERTO DOMINGOS DA SILVA - Representante Legal da Empresa

Natal, 29 de novembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO: ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE - CNPJ: 08.679.011/0001-51.

CONTRATADO: H BONITA COMÉRCIO EIRELI - ME - CNPJ: 12.122.858/0001-08.

ENDEREÇO: Rua Coronel Cascudo, nº 0336, Cidade Alta, Natal-RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais da Associação de Orientação aos Deficientes - ADOTE.

VALOR: R\$ 4.188,60 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (11220000); Elemento de despesa: 335041; Atividade: 2-019; 2-152.

VIGÊNCIA: 29 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

FRANCISCA SOARES DE SOUZA (Presidente da UEX).

PAULO CEZAR ALVES DA ROCHA (Representante Legal da Empresa).

Natal, 29 de novembro de 2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI AMOR DE MÃE, CNPJ: 09.654.277/0001-02.

CONTRATADO: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE ME - CNPJ: no 09.341.816/0001-53.

ENDEREÇO: Rua Amaro Cavalcante, 32, Centro, Mossoró/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o REEQUILÍBRIO DE PREÇOS dos seguintes itens, em conformidade com a publicação no Diário Oficial do Estado realizada pela Comissão Permanente de Licitação da SEEC/RN em 20 de agosto de 2021 (ed. 14.999):

VALOR: R\$ 918,80 (Novecentos e dezoito reais e oitenta centavos). Em razão do realinhamento, objeto deste Termo Aditivo, o valor do montante passa ao total de R\$ 1.018,08 (um mil e dezoito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30;

Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

ANA KARLA GOMES DE ARAUJO FREITAS - Presidente da UEX

MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - Representante legal da empresa

Natal, 4 de novembro de 2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI AMOR DE MÃE, CNPJ: 09.654.277/0001-02.

CONTRATADO: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA - EPP - CNPJ: no 09.117.186/0001-38.

ENDEREÇO: Av. Pedro Borges de Andrade, n. 1128, Paratí 2000, Assú/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o REEQUILÍBRIO DE PREÇOS dos seguintes itens, em conformidade com a publicação no Diário Oficial do Estado realizada pela Comissão Permanente de Licitação da SEEC/RN em 20 de agosto de 2021 (ed. 14.999):

VALOR: R\$ 918,80 (Novecentos e dezoito reais e oitenta centavos). Em razão do realinhamento, objeto deste Termo Aditivo, o valor do montante passa ao total de R\$ 1.018,08 (um mil e dezoito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30;

Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

ANA KARLA GOMES DE ARAUJO FREITAS - Presidente da UEX

RUIVAN CARLOS MORAIS - Representante legal da empresa

Natal, 4 de novembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: F CANINDÉ DE A NASCIMENTO, CNPJ: 04.171.624/0001-22.

ENDEREÇO: RUA PARGO, 12 CONJ. PARQUE DAS DUNAS IV, PAJUÇARA - NATAL/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos municipais.

VALOR: R\$ 12.492,20 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 0101.0000 PMN) E FONTE 1122.0000 (FNDE/PNAE);

Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 03 de março de 2019 a 03 de abril de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

LOURDES VANDERLEIA DA SILVA - Presidente da UEX

FRANCISCO CANINDÉ DE A NASCIMENTO - Representante legal da empresa

Natal, 13 de março de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - CNPJ nº 09.341.816/0001-53.

ENDEREÇO: Rua Amaro Cavalcante, 32, Centro, Mossoró/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 16.304,91 (dezesseis mil, trezentos e quatro reais e noventa e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1122.0000 Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 17 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

LOURDES VANDERLEIA DA SILVA - Presidente da UEX

MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - Representante legal da empresa

Natal, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA - EPP - CNPJ nº 09.117.186/0001-38.

ENDEREÇO: Av. Pedro Borges de Andrade, n. 1128, Paratí 2000, Assú/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 5.191,06 (cinco mil, cento e noventa e um reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1122.0000 Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 17 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

LOURDES VANDERLEIA DA SILVA - Presidente da UEX

Contratada RUIVAN CARLOS MORAIS - Representante legal da empresa

Natal, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: F CANINDÉ DE A NASCIMENTO CNPJ: 04.171.624/0001-22.

ENDEREÇO: RUA PARGO, 12 CONJ. PARQUE DAS DUNAS IV, PAJUÇARA - NATAL/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos municipais.

VALOR: R\$ 11.195,58 (onze mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1122.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 9 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

LOURDES VANDERLEIA DA SILVA - Presidente da UEX

Contratada: FRANCISCO CANINDÉ DE A NASCIMENTO - Representante legal da empresa

Natal, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: ASSOPROVE CNPJ: 08.080.648/0001-27.

ENDEREÇO: Rua Principal nº 81 – Estivas, Extremoz/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: A Contratante pagará O valor de R\$ 1.621,20 (MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1122.0000 Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 23 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

LOURDES VANDERLEIA DA SILVA – Presidente da UEX

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA TEIXEIRA – Representante legal da empresa Natal, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE – CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: COOPTERRA-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRAS DOS POTIGUARES inscrita no CNPJ nº 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua principal, 37, Estivas, Extremoz –RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 1.666,93 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1122.0000 Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 23 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

LOURDES VANDERLEIA DA SILVA – Presidente da UEX

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA – Representante legal da empresa Natal, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS inscrita no CNPJ nº 14.010.542/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Décima nº 14, Extremoz- RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 1.014,36 (mil e quatorze reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1122.0000 Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: 23 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

LOURDES VANDERLEIA DA SILVA – Presidente da UEX

Contratada: CARINA FIGUEIREDO RAPOSO – Representante legal da empresa Natal, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E BENEFICIENTE MARIA AMELIA GOMES - APBMAG, inscrita no CNPJ nº 12.926.297.0001-08.

ENDEREÇO: Rua projetada, Nº 23, Araça, CEP 59575000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 1.710,01 (mil setecentos e dez reais um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1122.0000 Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 23 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

LOURDES VANDERLEIA DA SILVA – Presidente da UEX

TYCIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA – Representante legal da empresa Natal, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.117.186/0001-38.

ENDEREÇO: Av. Pedro Borges de Andrade, n. 1128, Paratí 2000, Assú/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 562,30 (quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1122.0000 Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 17 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

LOURDES VANDERLEIA DA SILVA – Presidente da UEX

Contratada: RUIVAN CARLOS MORAIS – Representante legal da empresa Natal, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - CNPJ nº 09.341.816/0001-53.

ENDEREÇO: Rua Amaro Cavalcante, 32, Centro, Mossoró/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 27.080,01 (vinte e sete mil, oitentas reais e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1122.0000 Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 23 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

LOURDES VANDERLEIA DA SILVA – Presidente da UEX

MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE – Representante legal da empresa Natal, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: COOPTERRA-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRAS DOS POTIGUARES, inscrita no CNPJ nº 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua principal, 37, Estivas, Extremoz – RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 12.220,71 (doze mil duzentos e vinte reais e setenta em centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1122.0000 Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 23 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

LOURDES VANDERLEIA DA SILVA – Presidente da UEX

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA – Representante legal da empresa Natal, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS inscrita no CNPJ nº 14.010.542/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Décima nº 14, Extremoz- RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 1.517,76 (mil quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1122.0000 Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 23 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

LOURDES VANDERLEIA DA SILVA – Presidente da UEX

CARINA FIGUEIREDO RAPOSO – Representante legal da empresa Natal, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01/2021.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.
CONTRATADO: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE - CNPJ nº 09.341.816/0001-53.
ENDEREÇO: Rua Amaro Cavalcante, 32, Centro, Mossoró/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar.
VALOR: R\$ 16.304,91 (dezesesseis mil, trezentos e quatro reais e noventa e um centavos). Em razão do realinhamento, objeto deste Termo Aditivo, o valor do montante passa ao total de R\$ 19.711,91 (dezenove mil, setecentos e onze reais e noventa e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1122.0000 Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 17 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
LOURDES VANDERLEIA DA SILVA – Presidente da UEX
MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE – Representante legal da empresa
Natal, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 02/2021.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNID. DE ENSINO PROFESSORA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE - CNPJ: 03.190.326/0001-17.
CONTRATADO: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA - EPP - CNPJ nº 09.117.186/0001-38.
ENDEREÇO: Av. Pedro Borges de Andrade, n. 1128, Paratí 2000, Assú/RN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), por meio de recursos federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar.
VALOR: R\$ 5.191,06 (cinco mil, cento e noventa e um reais e seis centavos). Em razão do realinhamento, objeto deste Termo Aditivo, o valor do montante passa ao total de R\$ 5.632,38 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 1122.0000 Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 27 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
LOURDES VANDERLEIA DA SILVA – Presidente da UEX
RUIVAN CARLOS MORAIS – Representante legal da empresa
Natal, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA ELIZABETH TEOTONIO DA FONSECA MELO, CNPJ: 23.318.540/0001-13.
CONTRATADO: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE ME - CNPJ: nº 09.341.816/0001-53.
ENDEREÇO: Rua Amaro Cavalcante, 32, Centro, Mossoró/RN.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R\$ 2.252,80 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO BARBOSA DOS SANTOS – Presidente da UEX
MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE – Representante legal da empresa
Natal, 13 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA ELIZABETH TEOTONIO DA FONSECA MELO, CNPJ: 23.318.540/0001-13.
CONTRATADO: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA - EPP - CNPJ: nº 09.117.186/0001-38.
ENDEREÇO: Av. Pedro Borges de Andrade, n. 1128, Paratí 2000, Assú/RN.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R\$ 240,80 (duzentos e quarenta reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO BARBOSA DOS SANTOS – Presidente da UEX
RUIVAN CARLOS MORAIS – Representante legal da empresa
Natal, 13 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA ELIZABETH TEOTONIO DA FONSECA MELO, CNPJ: 23.318.540/0001-13.
CONTRATADO: M D DE M PORTO - CNPJ: nº 36.372.185/0001-02.
ENDEREÇO: Rua Maria José Lira Nº1862, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, CEP 59114-300, Natal/RN.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R\$ 3.544,15 (Três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2021 a 31 de outubro de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO BARBOSA DOS SANTOS – Presidente da UEX
MIDIÃ DANTAS DE MEDEIROS PORTO – Representante legal da empresa
Natal, 18 de agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA ELIZABETH TEOTONIO DA FONSECA MELO, CNPJ: 23.318.540/0001-13.
CONTRATADO: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA - EPP - CNPJ: nº 09.117.186/0001-38.
ENDEREÇO: Av. Pedro Borges de Andrade, n. 1128, Paratí 2000, Assú/RN.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R\$ 460,32 (quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO BARBOSA DOS SANTOS – Presidente da UEX
RUIVAN CARLOS MORAIS – Representante legal da empresa
Natal, 18 de agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA ELIZABETH TEOTONIO DA FONSECA MELO, CNPJ: 23.318.540/0001-13.
CONTRATADO: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE ME - CNPJ: nº 09.341.816/0001-53
ENDEREÇO: Rua Amaro Cavalcante, 32, Centro, Mossoró/RN.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R\$ 1.676,16 (Um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO BARBOSA DOS SANTOS – Presidente da UEX
MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE – Representante legal da empresa
Natal, 18 de agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA ELIZABETH TEOTONIO DA FONSECA MELO, CNPJ: 23.318.540/0001-13.
CONTRATADO: COOPTERRA - CNPJ: nº 36.290.331/0001-50.
ENDEREÇO: Rua Principal nº 37, Estivas – Extremoz/RN.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2021.
VALOR: R\$ 4.110,40 (Quatro mil, cento e dez reais e quarenta centavos), relativo às 08 (oito) parcelas/2021, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO BARBOSA DOS SANTOS – Presidente da UEX
JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA – Representante legal da empresa
Natal, 22 de setembro de 2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 004/2015-SME.
PROCESSO Nº 040375/2017-71 SME/PMN.
PELA CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME - CNPJ: 08.241.747/0005-77.
PELA CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES – ADOTE – CNPJ: 08.679.011/0001-51.
ENDEREÇO: Rua Aracati, 30, Cidade da Esperança, Natal/RN.
OBJETO: Prorrogação do prazo do Termo de Convênio nº 004/2015 – SME, cujo objeto é a continuidade dos serviços prestados pelos 14 (quatorze) servidores cedidos à Conveniada, pelo prazo de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: De 1º de janeiro de 2018 a 2 de janeiro de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art. 57 e seu § 2º e art. 116, da Lei nº 8666/93.
ASSINATURAS:
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Conveniente
FRANCISCA SOARES DE SOUSA – Pela Conveniada
Natal, 2 de janeiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 184/2021-GS/SMS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor GRACO DORNELES CUNHA JUNIOR, matrícula nº 43.816-2, para Gestor que irá acompanhar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificadas, conforme Lei Federal 8.666/93.

Nº DE CONTRATO	EMPRESA
103/2021	EMBRALOC LOCADORA E COMERCIO DE MÁQUINAS

Art. 2º - Designar os servidores SHIRLEY CRISTIANE DOS SANTOS CUNHA, matrícula: 72.253-6, e ZENILTON TORRES, matrícula: 34.511-3, para exercerem a fiscalização do referido contrato.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Ambulatoriais nº 233/20.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES – ADOTE - CNPJ sob o nº 08.679.011/0001-91.
PROCESSO Nº 6464/2021-74.
OBJETO: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 233/20, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 233/20, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação vigente.
VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 04 de dezembro de 2021, com término no final dia 03 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 03.12.21.
SIGNATÁRIOS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – e Dra. Francisca Soares de Souza, pela ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES – ADOTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/21.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: INSTITUTO PEDRO CAVALCANTI LTDA.-CNPJ: 08.787.553/0001-48.
PROCESSO Nº 7177/2021-81.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais de assistência à saúde na área de OTORRINOLARINGOLOGIA e OFTALMOLOGIA, que fazem parte do PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde, num quantitativo estimado de 3.590 (três mil quinhentos e noventa) procedimentos mês, de acordo com a Ficha de Programação Orçamentária - FPO, que integra o presente instrumento e de acordo com as normas do Ministério da Saúde e pagos com preços da Tabela SUS (SIGTAP), considerando a Programação Pactuada Integrada (PPI), na qual, ficou estabelecido que o Município de Natal será o Gestor Financeiro e Regulador, para os municípios do Rio Grande do Norte que pactuaram.
VALOR: A CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal estimado de R\$ 64.938,19 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), custeados com recursos MAC - FONTE: 121400.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se do interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, com base no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.
BASE LEGAL: Chamada Pública nº 20.002/19, bem como, “caput” do Art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2021.
ASSINATURAS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Dr. Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho, pela CLÍNICA PEDRO CAVALCANTI LTDA.

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.
Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.
Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
1379/2021-10	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	120396	1.026,03
3934/2021-48	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	2266,2264	20.400,00
3934/2021-48	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	2267,2265	20.400,00
3934/2021-48	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	2282,2283	21.960,00
3934/2021-48	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	2295	24.300,00
14420/2020-37	COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETR. LTDA	20211980	50.000,00
5895/2021-13	TFOR COMERCIO E SERVIÇOS EM SAUDE EIRELL	01	188.415,00
2293/2018-01	E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA.L	1808	1.797,75
02993/2018-01	E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA.L	1808	1.797,75
5074/2021-87	BRIM PLAK COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	1404	44.300,00
015389/2020-51	RAMON F. DE OLIVEIRA ME	210	19.998,50
015389/2020-51	RAMON F. DE OLIVEIRA ME	210	509,95
34395/2019-74	ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CON	738	46.349,53
2623/2020-81	ENGEVAC - ENGENHARIA LTDA	82	180.957,86
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83794	16.740,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83791	980,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83791	920,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83792	860,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83792	220,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83792	4.460,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83792	2.040,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83792	2.000,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83792	540,00
2623/2020-81	ENGEVAC - ENGENHARIA LTDA	075	45.824,85
017398/2016-09	MEDGAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA	504	7.787,36
2155/2021-25	CIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO - ARCLIMA	260	33.160,00
2634/2021-41	L DA S LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMP	4274	80.173,90
2634/2021-41	L DA S LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMP	4534	2.590,00
25223/2015-86	MEDGAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA	476	39.671,25
3029/2021-98	MNI IMP EXP E COM. DE SUP. TERAP. E DE	13776	2.055,00
3304/2021-73	MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12360	3.720,00
32288/2018-21	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CI	12	87.446,13
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	33215	3.468,96
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	33213	1.698.796,08
9308/2017-89	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	33212	62.446,62
15751/2020-94	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28084	842.330,75
041225/2019-46	SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSES.E PROT.	280880	1.231,12
041225/2019-46	SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSES.E PROT.	285045	1.315,06
041225/2019-46	SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSES.E PROT.	290528	1.357,03
041225/2019-46	SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSES.E PROT.	280829	55,96
041225/2019-46	SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSES.E PROT.	285046	55,96
041225/2019-46	SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSES.E PROT.	290493	55,96
10375/2020-41	3A LOCAÇÕES LTDA - EPP	5412	11.799,00
10375/2020-41	3A LOCAÇÕES LTDA - EPP	5411	7.866,00
12166/2020-32	ALINE CORREIA DE LIRA	S/N	8.659,97
08398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11951	38.496,73
47454/2015-41	ANDRE NAVARRO MESQUITA	12072	39.467,51
08398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	6027	4.451,02
08398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	6028	943,79
08880/2020-26	ASTECÊNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONT	1021629	12.000,00
14420/2020-37	COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETR. LTDA	20211980	22.000,00
013766/2019-84	JLO ARAUJO	61	3.249,76
7999/2020-81	JP DO AMARAL MULATINHO SERVIÇOS DE COMUN	657	7.211,80
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83793	14.120,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83793	4.000,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83081	14.120,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	84854	14.120,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	84854	4.000,00
015389/2020-51	RAMON F. DE OLIVEIRA ME	210	661,51

28470/2018-87	R&L SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	907	18.415,72
1542/2021-44	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	2183	20.400,00
7077/2021-55	CRM COMERCIAL LTDA	27638	56.000,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 23 de dezembro de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospitais e Cooperativas.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
14078/2020-75	COOPANESTRN-COOP.DOS MEDICOS ANEST.RN LT	8850	736.354,60
6907/2021-27	COOPMED	4095	23.650,82
6907/2021-27	COOPMED	4064	28.320,00
6907/2021-27	COOPMED	4090	958.826,41
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	44046	89.006,49
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	44047	385.671,77
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	44033	31.153,30
14894/2020-89	HOSPITAL NATAL CENTER	26689	305.116,23

Em seguida, publique-se.

Natal, 23 de dezembro de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gêneros Alimentícios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
06422/2020-61	COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	26735	15.450,00
06422/2020-61	COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	26735	7.725,00
06422/2020-61	COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	26735	3.090,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 23 de dezembro de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
2253/2021-62	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	3533	2.425,76
11136/2020-17	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	7757	1.941,20
6217/2021-78	CLINICA ORTE.TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	4133	761.086,63
12545/2020-22	CLINICA ORTE.TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	3946	641.654,71
12545/2020-22	CLINICA ORTE.TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	3949	13.607,88
6217/2021-78	CLINICA ORTE.TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	4136	13.466,12
12686/2020-45	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	5308	3.459,67
12570/2020-14	INSTITUTO DE ORTOPIEDIA DE NATAL LTDA.	528	33.501,74
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	14946	569.136,04
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	14479	238.329,10
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	14708	766.261,22
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	14711	38.328,12
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	14952	54.148,44
11052/2020-75	JJ SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS E HOSPITALA	1882	48.237,87
11194/2020-32	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	321576	13.427,39
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	18288	108.801,93
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	18080	2.171,86
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	17937	231.882,72
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	18290	1.373,98
14239/2020-21	SILVA E MACÉDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	14239/2020-21	40.159,54
14385/2020-56	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	2100	23.016,47
14385/2020-56	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	2119	3.485,04
12648/2020-92	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	1051,1052	26.206,52
12648/2020-92	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	1065	23.984,93
12843/2020-12	CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA-	5646	12.696,27
11136/2020-17	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	7864	1.256,07
29669/2018-22	INSTITUTO DO SONO DO RN LTDA	490	5.899,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 23 de dezembro de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Aluguel.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
07075/2020-85	IZABEL DE MEDEIROS MARTINS	12/12	26.345,26

Em seguida, publique-se.

Natal, 23 de dezembro de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

COMUNICADO

DE ACORDO COM O ART. 124 DA PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 – SVS/MS, A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE NATAL VEM INFORMAR QUE A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA ESTÁ AUTORIZADA A COMERCIALIZAR OS MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO À BASE DE SUBSTÂNCIAS DA LISTA “C 2” (RETINÓIDES) DA PORTARIA SVS/MS Nº 344/98.

RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS

ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, N.340, LOJA 21, SHOPPING CIDADE JARDIM-BAIRRO: CAPIM MACIO-CIDADE: NATAL-CNPJ: 06.626.253/1291-97

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº: 057685/2016-43

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Credora: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRALTD

CNPJ: 07.442.731/0001-36;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 354.743,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e quarenta e Três Reais), decorrente de PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2016. CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 897/2020 E ACATO Nº 1.892/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.122.001.2414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento 3.33.90.92 – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIORES;

Fonte: 10010000;

Valor R\$ 354.743,00;

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo nº: 007560/2018-34
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Contratada/Credora: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRALTD
CNPJ: 07.442.731/0001-36;
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 596.891,50 (Quinhentos e Noventa e seis mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos), decorrente de PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2016. CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 243/2019.
Dotação Orçamentária:
Atividade/Programa: 10.122.001.2414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE;
Elemento 3.33.90.92– DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIORES;
Fonte: 10010000;
Valor R\$ 596.891,50;

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo nº: 022068/2018-99
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Contratada/Credora: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRALTD
CNPJ: 07.442.731/0001-36;
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 736.515,00 (Setecentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Quinze Reais), decorrente de PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2016. CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 1.697/2020 e ACATO Nº 1.793/2020.
Dotação Orçamentária:
Atividade/Programa: 10.122.001.2414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento 3.33.90.92– DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIORES;
Fonte: 10010000;
Valor R\$ 736.515,00;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº 052/2021-GS/SEMURB, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria;
RESOLVE:
Regularizar os modelos de placas informativas sobre licenciamento de obras e empreendimentos, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 198/2021.
Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes modelos padrões de placas informativas do licenciamento, conforme artigo 1º da Lei nº 198/2021:
I – Modelo 1, conforme anexo I, a ser utilizado em obras de construção, reforma e/ou ampliação de residência unifamiliar (não situada em ZPA), bem como em demolição e reparos gerais de qualquer tipo de edificação;
II – Modelo 2, conforme anexo II, a ser utilizado em qualquer obra de construção, reforma e/ou ampliação, inclusive residencial unifamiliar, desde que situada em ZPA.
Art. 2º A não instalação da placa ou sua instalação em desconformidade com especificações constantes nos anexos respectivos, implica em infração, conforme previsão do artigo 4º da Lei nº 198/2021.
Art. 3º Esta secretaria disponibilizará em sua página na internet os arquivos modelos das placas assim como o acesso ao arquivo com o QR Code do alvará urbanístico e da licença ambiental a ser utilizado nas placas.
Art. 4º Aplicam-se os efeitos desta portaria a todos os licenciamentos emitidos a partir de 03 de janeiro de 2022, observado o prazo previsto no §2º do artigo 2º da mesma Lei.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
MODELO 1

MODELO 1



MEDIDAS - TIPOGRAFIA-COR
Placa 21,0 cm x 29,7cm



PREENCHIMENTO
Placa 21,0 cm x 29,7cm

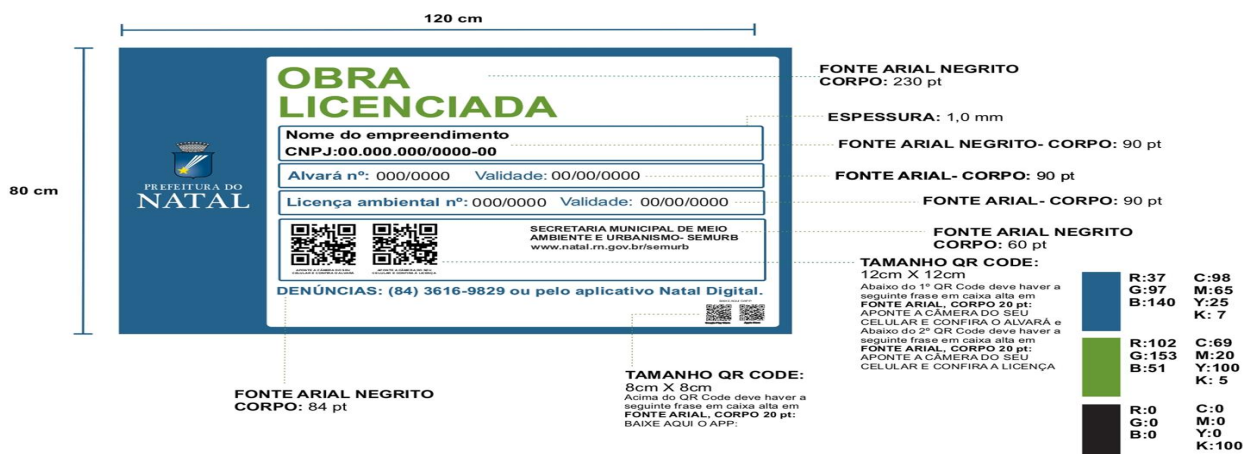


MODELO 2



MEDIDAS - TIPOGRAFIA-COR

Placa 120 cm x 80cm



PREENCHIMENTO

Placa 120 cm x 80cm



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 122/2021

Processo: 20211106386
Nome do Credor: FERGARVI COMERCIAL LTDA EPP-CNPJ: 14.968.227/0001-30
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMTAS. - Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 10010000 - Anexo: 1.
Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de materiais de manutenção (ferramentas), visando atender as necessidades das unidades descentralizadas pertencentes a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.
Valor Total: R\$ 388,86 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
Prazo de Execução: até 10 (dez) dias.
Data de Emissão: 21/12/2021;
Data da Assinatura: 23/12/2021;
Signatários: Maria José de Medeiros - Secretária Adjunta do Trabalho e Assistência Social; Maria Thayná Da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS.

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 120/2021

Processo: 20211101848
Nome do Credor: FER-MAX FERRAMENTAS LTDA EPP -CNPJ: 22.014.876/0001-20
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMTAS. - Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 10010000 - Anexo: 1.
Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de materiais de manutenção (ferramentas), visando atender as necessidades das unidades descentralizadas pertencentes a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.
Valor Total: R\$ 2.257,59 (dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).
Prazo de Execução: até 10 (dez) dias.
Data de Emissão: 21/12/2021;
Data da Assinatura: 23/12/2021;
Signatários: Maria José de Medeiros - Secretária Adjunta do Trabalho e Assistência Social; Maria Thayná Da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS.

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 121/2021

Processo: 20211105657
Nome do Credor: COMERCIAL VANGUARDA EIRELI ME-CNPJ: 90.942.831/0001-36
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMTAS. - Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 10010000 - Anexo: 1.
Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de materiais de manutenção (ferramentas), visando atender as necessidades das unidades descentralizadas pertencentes a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.
Valor Total: R\$ 1.359,76 (hum mil e trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).
Prazo de Execução: até 10 (dez) dias.
Data de Emissão: 21/12/2021;
Data da Assinatura: 23/12/2021;
Signatários: Maria José de Medeiros - Secretária Adjunta do Trabalho e Assistência Social; Maria Thayná Da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS.

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 119/2021

Processo: 20211105193
Nome do Credor: MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES-ME-CNPJ: 02.151.940/0001-07
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMTAS. - Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 10010000 - Anexo: 1.
Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de materiais de manutenção (ferramentas), visando atender as necessidades das unidades descentralizadas pertencentes a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.
Valor Total: R\$ 6.770,87 (seis mil e setecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos).
Prazo de Execução: até 10 (dez) dias.
Data de Emissão: 21/12/2021;
Data da Assinatura: 23/12/2021;
Signatários: Maria José de Medeiros - Secretária Adjunta do Trabalho e Assistência Social; Maria Thayná Da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS.

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao Programa SIGTV – Estruturação Investimento.
Natal/RN, 23 de dezembro de 2021.
ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO-Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTAS/PMN

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 200.118,27 (duzentos mil e cento e dezoito reais e vinte e sete centavos), destinados ao Bloco da Proteção Social Básica.
Natal/RN, 23 de dezembro de 2021.
ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO-Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTAS/PMN

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 141.178,17 (cento e quarenta e um mil e cento e setenta e oito reais e dezessete centavos), destinados ao Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade.
Natal/RN, 23 de dezembro de 2021.
ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO-Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTAS/PMN

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 140.093,35 (cento e quarenta mil e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), destinados ao Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
Natal/RN, 23 de dezembro de 2021.
ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO-Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTAS/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

*EXTRATO DO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 046/2020 – STTU
Processo Nº.: 009476/2018-55
Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana -CNPJ 08.565.566/0001-72
Contratada: SINALVIDA – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA – CNPJ 04.523.923/0001-89
Objeto: Renovação, por mais 12 (doze) meses, estendendo sua vigência pelo período de 18/12/2021 a 17/12/2022.
Fundamentação: Art. 57, § 1º inciso II, da Lei 8.666/1993
Valor Global: R\$ 354.178,88 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 15.453.012.2502 – Fortalecimento das Ações de Fiscalização – Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 16300001- Sub Elemento: 99.
Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas
Data da assinatura: 16/12/2021
Contratante – Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos – Secretária Municipal de mobilidade Urbana
Contratada: Luiz Baltar Buarque de Gusmão – Sinalvida -Dispositivos de Segurança Viária Ltda.
Contratada: Gustavo Antônio Nóbrega da Silva Barros – Sinalvida -Dispositivos de Segurança Viária Ltda.
Testemunha: João Paulo de Oliveira – CPF: 522.690.194-15
Testemunha: Afrânio Medeiros da Costa – CPF: 242.622.774-53
Ordenadora de despesas Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos
*REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO ADITIVO 007 AO CONTRATO Nº 041/2020 – STTU

Processo Nº.: 011385/2020-02
Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana -CNPJ 08.565.566/0001-72
Contratada: TECNO-SOL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ 23.079.129/0001-32
Objeto: Alteração de planilhas do objeto do contrato com vista a crescer serviços no percentual de 49,71% (quarenta e nove vírgula setenta e um por cento) ao objeto contratado, cujas as planilhas passam a fazer parte integrante deste Aditivo Contratual como se nele estivessem transcritas.
Fundamentação: Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º do mesmo artigo, da Lei 8.666/1993.
Valor Global: R\$ 156.912,47 cento e cinquenta e seis mil novecentos e doze reais e quarenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: 1) Atividade/Projeto: 15.122.01.2534 – Fortalecimento das Ações de Operações de Transporte – Elemento de Despesas: 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 10010001 -Sub Elemento: 99.

2) Atividade/Projeto: 15.453.12.2528 – Melhoria das Ações de Operações de Trânsito – Elemento de Despesas: 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 10010001 -Sub Elemento: 99.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas

Data da assinatura: 23/12/2021

Contratante – Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos – Secretária Municipal de mobilidade Urbana

Contratada: Arthur Vechi Torres – Tecno-Sol Soluções em Tecnologia Eireli

Testemunha: Iago de Amorim Souto – CPF: 104.724.714-30

Testemunha: Afrânio Medeiros da Costa – CPF: 242.622.774-53

Ordenadora de despesas Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 56/2021 – SEMUL, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, no uso de suas atribuições legais, considerando o princípio de publicidade dos atos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Cláudia Aguiar Mendes da Silva, Matrícula nº 67.456-7, para atuar como gestora do contrato listado abaixo, visando acompanhar e fiscalizar o(s) contrato(s) firmado(s) entre a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SEMUL e o(s) fornecedor(es) abaixo especificado(s), conforme a Lei Federal nº 8.666/1993:

PROCESSO	OBJETO	FORNECEDOR
20210284217	Contrato nº 32/2021 – Contrato para realização de Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência no Município de Natal RN	FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Adjunta de Políticas Públicas para as Mulheres

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2020

Processo Nº 20200706720

Contratada: RN SEGURANÇA LTDA

Contratante: SEMUL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

Projeto/Atividade: 08.244.007.2-356 – Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Anexo:7

Fonte: 15000000

Elemento: 3390,37 – Locação de Mão-de-obra

Valor Total: R\$ 231.782,88 (duzentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato e repactuação do valor do contrato com base em convenção coletiva de trabalho.

Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2021

Data de Vigência: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Assinaturas:

Contratada: Caio Ramon Lins Honório da Silveira

Contratante: Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021-SEMPLA

Processo n.º 20211054726

Partes: Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, Secretaria Municipal de Educação – SME, Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN (CNPJ: 24.365.710/0001-83)

Objeto: “O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de formas de parceria e cooperação técnico-científica entre as PARTES, notadamente no que tange ao provimento de meios e serviços na área de redes de computadores, através da disponibilização do acesso, para o Município do Natal, à Rede GigaNatal e à sua extensão, a Rede GigaMetrópole, e do suporte, pelo Núcleo de Redes Avançadas da UFRN, aos serviços de operação e manutenção das redes corporativas da Prefeitura que utilizarem esta infraestrutura de comunicação.”

Valor Total: R\$ 1.427.904,00 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e quatro reais).

Vigência: A vigência do presente Termo será a partir da data de sua assinatura vigorando até 02/01/2025 e a execução, conforme Plano de Trabalho, iniciando-se em 02/01/2022, por 36 (trinta e seis) meses, finalizando em 02/01/2025, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo das partes, mediante celebração de Termo Aditivo, caso haja necessidade devidamente justificada, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

Data da assinatura: 22 de dezembro de 2021.

Assinaturas: Joanna de Oliveira Guerra – SEMPLA, Cristina Diniz Barreto de Paiva – SME, George Antunes de Oliveira – SMS e José Daniel Diniz Melo – UFRN

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 043/2021 – 2ª Chamada

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo n.º 20211098936 - Aquisição de material de consumo para cozinha de acordo com o Termo de Referência, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA). A Pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br). Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906 e 3232-4910, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2021.

Ana Cristina Silva Xavier – Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 044/2021 – 1ª Chamada

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo n.º 20211149840 – Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacional, na forma de prestação de serviços contínuo para o ano de 2022 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA).

A Pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br).

Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906 e 3232-4910, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2021.

Ana Cristina Silva Xavier – Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 005/2021 – CGMN/SEMDES, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Corregedor da Guarda Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I, III e V, do artigo 4º, da Lei Complementar 084, de 04 de dezembro de 2007. RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 001/2021 CGMN/SEMDES, de 25 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de outubro de 2021, a qual se destina a apurar fatos constantes no processo administrativo registrado sob o nº SEMDES-20210913800.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÊNIO JÁCOME

Corregedor/GMN

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021

Nº do processo: 20211019122

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL BAOPA

Objeto: O Objeto desse Termo de Fomento consiste em ações desenvolvidas para o Parque das Dunas e o seu entorno, com foco nas mulheres do bairro de Mãe Luiza, abordando a temática da preservação do meio ambiente através da arte. O projeto acontece em 3 etapas, baseado no levantamento de dados o diagnóstico socioambiental realizado pelo SEBRAE-RN à pedido da vereadora Divaneide Basílio, serão desenvolvidas ações intervenções educativas dentro do Parque das Dunas: palestras educativas, realização de trilhas; vivência na área de visitação, trilha dos sentidos, além das oficinas artísticas e a realização da 1ª feira das Mulheres nas Dunas. A primeira (1ª) etapa consiste em ministrar 3 oficinas: (a) oficina de sensibilização socioambiental ministrada pelo corpo técnico do Parque da Dunas; (b) oficina de arte urbana para adolescentes e jovens; (c) oficina de pintura em porcelana, com queima fria e caseira, para mães da comunidade, estas duas últimas ministradas pelo Coletivo Aboio. Esta primeira fase tem a finalidade de ofertar qualificação profissional e conhecimento para mulheres, jovens e adolescentes de Mãe Luiza, gerando renda por meio da fabricação de objetos de arte e artesanato, bem como capacitando aqueles que já possuem habilidades ou curiosidade acerca da arte urbana; A segunda (2ª) etapa é a realização de um grande painel em graffiti no muro do Parque das Dunas, com artistas da arte urbana convidados: Coletivo Aboio (Clarissa Torres e Viviani Fujiwara), Paz (Paulo Victor), Blue e Clara Felix. Junto a esses artistas, jovens que participaram da oficina de graffiti. O propósito desta ação é retratar, de forma artística, a fauna e flora peculiar ao Parque das Dunas, com bastante ênfase na importância da sua preservação. Para a finalização do projeto Mulheres das Dunas, na terceira (3ª) e última etapa, será realizada uma feira criativa (1ª feira das Mulheres nas Dunas) para comercializar os objetos desenvolvidos na oficina de porcelana, bem como terá a participação de artesãs convidadas para expor e vender seus trabalhos, fomentando a prática de produção e venda de artesanato e gerando economia criativa. O material de todas as oficinas está incluso no orçamento, sendo a participação das oficinas gratuita. Para a oficina de porcelana e vidro, será fornecido um kit, contendo utensílios como canecas e pratos e outros materiais

onde a participante poderá levar para casa e começar sua própria produção e venda na feira. Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000

Vigência: O presente termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Valor: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE
ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL BAOBA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal. Nº do processo: 20211140487

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: DANIEL FELIX RANGEL - ME

Objeto: Contratação da empresa DANIEL FELIX RANGEL - ME, inscrita no CNPJ Nº 28.101.902/0001-33, para apresentação do cantor TONNY FARRA, no Natal dos Amigos das Quintas, que acontecerá na Rua Senador Robert Kennedy, s/n, (próximo a Padaria Wysla e ao lado da Passarela da Av. Bernardo Vieira, Quintas, no dia 30 de dezembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000

Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Natal/RN, 23 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida - Gerente de Organização e Produção de Eventos - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão - Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal. Nº do processo: 20211140738

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: DANIEL FELIX RANGEL - ME

Objeto: Contratação da empresa DANIEL FELIX RANGEL - ME, inscrita no CNPJ Nº 28.101.902/0001-33, para apresentação do cantor TONNY FARRA, no Fest Rocas, que acontecerá na Rua Pereira Simões, s/n, Vila Ferroviária, Rocas, no dia 30 de dezembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000

Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Natal/RN, 23 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida - Gerente de Organização e Produção de Eventos - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão - Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal. Nº do processo: 20211109776

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: BARDALLOS RESTAURANTE LTDA

Objeto: Contratação da empresa BARDALLOS RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.902.986/0001-90, para apresentação musical do artista MC PRIGUISSA, no evento BATALHA DE MC's, dentro da programação do NATAL EM NATAL, que acontecerá na data de 26 de dezembro de 2021 às 20 horas, no TEATRO DE ARENA DA CIDADE DA ESPERANÇA (RODINHA DO PADRE) no bairro da CIDADE DA ESPERANÇA, com show de 02 (duas) horas de duração.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000

Valor: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Natal/RN, 23 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida - Gerente de Organização e Produção de Eventos - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão - Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20211134517

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: DNQ - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E EVENTOS EIRELI

Objeto: Contratação da empresa DNQ - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 40.353.700/0001-84, para apresentação dos cantores Pedro e Paulo e convidados, no show denominado "Lapinhas de Amor", no Bairro das Rocas, no dia 25 de dezembro do corrente ano, às 18h, com duração de uma hora e vinte minutos.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Natal/RN, 23 de dezembro de 2021.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosowski de Almeida - Gerente de Organização e Produção de Eventos - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão - Presidente da FUNCARTE.

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 158/2021 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar o Senhor RUBEM BOTELHO MEDEIROS - matrícula nº 23.092-8, para responder pela Gerência Técnica de Engenharia (GTE), em virtude de 15 (quinze) dias de férias da Senhora MARTA MARIA LOPES DE AZEVEDO, matrícula nº 72.505-1, no período de 27 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, referente ao período 2020/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2021.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 159/2021 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A PORTARIA Nº 3214/78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo relacionados, como representantes eleitos dos empregados, para integrarem a XX – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na função de membros titulares e suplentes, respectivamente, com mandato de 01 (um) ano, para a Gestão 2022.

TITULARES	SUPLENTES
Lúcia de Fátima Nogueira de Azevedo	Geraldo André do Nascimento Câmara
Andresson Medeiros de Araújo	Ivanildo Santiago Costa
Tiago William de Souza	José Antônio do N. Silva
Osvaldo Vieira Neto	José Elciberto dos Santos
Paulo Luiz de Lima Neris	
Sidney Nogueira da Silva	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 22 de dezembro de 2021.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 160/2021 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A PORTARIA Nº 3214/78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo relacionados, como representantes do empregador, para integrarem a XX – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na função de membros titulares e suplentes, respectivamente, com mandato de 01 (um) ano, para a Gestão 2022.

TITULARES	SUPLENTES
Newer Araújo Gomes	Wallace Franklin Rocha de Medeiros
Jussara Moema Vieira	Paulo Márcio Pontes
Elenildo de Lima da Silva	Alcimar de Oliveira Viana
Rosivaldo Costa da Silva	Mavignier Francisco da Silva
Roger Fabiano Santos dos Santos	
Felisberto Antônio de Santana	

Art. 2º - Designar o Senhor Newer Araújo Gomes para a Presidência da referida Comissão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 22 de dezembro de 2021.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA

Diretor Presidente

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR KLAUS ARAUJO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA JÚLIA ARRUDA
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR AROLDO ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR PRETO AQUINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR NIVALDO BACURAL.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 31, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 18, Incisos IX e XXVII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo; CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 12.406 de 17 dezembro de 2021, publicado no dia 20/12/2021, que decretou ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no dia 24 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo no dia 24/12/2021 (sexta-feira), não havendo expediente neste dia no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal, 23 de dezembro de 2021.

Vereador PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE-Presidente

Vereador FELIPE ALVES-Primeiro Secretário

Vereador AROLDO ALVES-Segundo Secretário

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA /NATAL-RN
RESOLUÇÃO COMDICA Nº 021/2021

Considerando os dispostos nos Arts. 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e as prerrogativas previstas na Lei Municipal nº5759/2006 em seu Art. 23, incisos I e II no que se refere aos registros das entidades não governamentais e inscrições de projetos e programas para atendimento à criança e adolescente do município do Natal/RN;

Considerando o disposto na Resolução nº07/2008 deste Conselho que regulamenta o processo de cadastro de Entidades e inscrições de programas e projetos para atendimento à criança e adolescente do município do Natal/RN;

Considerando a deliberação feita em Plenária Ordinária do COMDICA realizada em 21 de dezembro de 2021, às 08h:30min em sua sede,

Resolve:

Art. 1 – Aprovar o Registro cadastral do seguinte Projeto:

I – PROJETO O 10 DA BOLA É O 10 DA ESCOLA, CNPJ Nº 20.743.872/0001-57, localizada na Rua Lucas Bicalho, nº 63, Rocas, Natal/RN, registro no COMDICA/Natal sob número 221.

Art. 2 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2021.

Antônio Sérgio Severiano da Câmara-Presidente do COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA /NATAL-RN
RESOLUÇÃO COMDICA Nº 020/2021

Considerando os dispostos nos Arts. 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e as prerrogativas previstas na Lei Municipal nº5759/2006 em seu Art. 23, incisos I e II no que se refere aos registros das entidades não governamentais e inscrições de projetos e programas para atendimento à criança e adolescente do município do Natal/RN;

Considerando o disposto na Resolução nº07/2008 deste Conselho que regulamenta o processo de cadastro de Entidades e inscrições de programas e projetos para atendimento à criança e adolescente do município do Natal/RN;

Considerando a deliberação feita em Plenária Ordinária do COMDICA realizada em 21 de dezembro de 2021,

Resolve:

Art. 1 – Aprovar a atualização cadastral das seguintes entidades:

I – Lar Fabiano de Cristo, registrada sob nº 079;

II – Associação Cultural de Talento Suzuki, Registrada sob nº 105;

Art. 2 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2021

Antônio Sérgio Severiano da Câmara-Presidente do COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA /NATAL-RN
RESOLUÇÃO COMDICA Nº 019/2021

Considerando a deliberação feita em Plenária Extraordinária do COMDICA realizada em 21 de dezembro de 2021, às 8h:30min em sua sede,

Resolve:

Art. 1 – Aprovar o calendário anual das Plenárias Ordinárias e reuniões das Comissões Permanentes a se realizarem no ano de 2022, todas às 8h30, na Casa dos Conselhos, local sede do COMDICA:

Calendário de Plenárias e Reuniões Ordinárias para 2022				
Mês	Plenárias Ordinárias	Reuniões/Datas		
		Comissão de Orçamento e Finanças: SECULT SEL Durval CIEE Júnior	Comissão de Políticas Públicas:SMS SME Lar Fabiano Casa do Menor Aldeias SMG	Comissão de Legislação e Regulamentação: SMG SEMTAS Casa do Menor SEMPLA ADOTE
Janeiro	25	18	19	20
Fevereiro	22	15	16	17
Março	29	22	23	24
Abril	26	19	20	22/22
Mai	31	24	25	26
Junho	28	21	22	23
Julho	26	19	20	21
Agosto	30	23	24	25
Setembro	27	20	21	22
Outubro	25	18	19	20
Novembro	29	22	23	24
Dezembro	20	13	14	15

Art. 2 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2021.

Antônio Sérgio Severiano da Câmara-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo